

# ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA

DE

20 de agosto de 2009

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Responsável : Assessoria de Plenário e Distribuição



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/08/2009

## ORDEM DO DIA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE quinta-feira, 20 de agosto de 2009, às 15 horas Art. 114 RI

**ITEM 1: Apreciação do veto parcial ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 2007, de autoria do Poder Executivo, que "aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dá outras providências".**

Relatores: Deputado Rogério Ulysses - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Nominal. QUORUM: Maioria Absoluta. Incluído na Ordem do Dia de 02/06/09.

### SUMÁRIO

### VETOS APOSTOS AO PLC Nº 46/07

| 01                                | Dispositivo  | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Origem           |
|-----------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
|                                   | Art. 13, II  | Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Projeto Original |
| <b>VETO MANTIDO</b><br>16/06/2009 |              | Art. 13. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por:<br><br>II – parque ecológico: espaço territorial que possui áreas de preservação permanente ou manchas representativas de qualquer fitofisionomia do Cerrado, em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total da unidade;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                  |
| 02                                | Dispositivo  | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Origem           |
|                                   | Art. 38, IV  | CAF, CDESCTMAT e CCJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Substitutivo     |
| <b>VETO MANTIDO</b><br>16/06/2009 |              | Art. 38. Ficam definidos, na forma do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e do art. 28 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, como parâmetros básicos da ocupação do solo urbano:<br><br>IV – área mínima e máxima do lote.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                  |
| 03                                | Dispositivo  | Autor <u>Texto Vetado</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Origem           |
|                                   | Art. 40, §6º | CAF, CDESCTMAT e CCJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Substitutivo     |
| <b>VETO MANTIDO</b><br>16/06/2009 |              | Art. 40. O coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno, conforme segue:<br><br>§ 6º A utilização do coeficiente máximo, definido no art. 42, I a VI, em novos projetos de parcelamento urbano deverá ter a anuência do órgão responsável pela execução da política ambiental.                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                  |
| 04                                | Dispositivo  | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Origem           |
|                                   | Art. 42, §3º | Deputado Cristiano Araújo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Subemenda 204    |
| <b>VETO MANTIDO</b><br>16/06/2009 |              | Art. 42. Os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento na macrozona urbana, nos termos do que determinam o art. 28, § 3º, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e o art. 317, § 2º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a redação da Emenda nº 49, de 2007, ficam assim definidos:<br><br>§ 3º Os coeficientes de aproveitamento permitidos por este Plano Diretor atendem à situação de edificações preexistentes, sendo exigida para tanto a aprovação expressa dos órgãos competentes do Poder Executivo, especialmente quanto à reavaliação do processo da edificação. |                  |
| 05                                | Dispositivo  | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Origem           |
|                                   | Art. 43, III | CAF, CDESCTMAT e CCJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Substitutivo     |
| <b>VETO MANTIDO</b><br>16/06/2009 |              | Art. 43. Para novos parcelamentos urbanos, fica estabelecido:<br><br>III – área máxima de lote igual a 100.000m² (cem mil metros quadrados) na Zona Urbana do Conjunto Tombado, Zona Urbana de Uso Controlado I, Zona Urbana de Uso Controlado II, Zona Urbana Consolidada e Zona Urbana de Expansão e Qualificação;                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                  |



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/08/2009

| 06                                  | Dispositivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Autor                 | Origem           |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------|
|                                     | Art. 49, X                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | CAF, CDESCTMAT e CCJ  | Substitutivo     |
| <b>VETO MANTIDO</b><br>16/06/2009   | Art. 49. Constituem diretrizes setoriais para a política de habitação do Distrito Federal:<br><br>X – destinar, nos projetos habitacionais de iniciativa do Governo do Distrito Federal, no mínimo 20% (vinte por cento) da gleba para habitação de interesse social.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                       |                  |
| 07                                  | Dispositivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Autor                 | Origem           |
|                                     | Art. 53, V                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | CAF, CDESCTMAT e CCJ  | Substitutivo     |
| <b>VETO REJEITADO</b><br>16/06/2009 | <b>Art. 53.</b> São diretrizes setoriais para o provimento de equipamentos regionais no território do Distrito Federal:<br><br><b>V – destinar área para implantação de aeródromo para atender a aviação geral e executiva na porção sul do território;</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                       |                  |
| 08                                  | Dispositivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Autor                 | Origem           |
|                                     | Art. 56, § 1º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Poder Executivo       | Projeto Original |
| <b>VETO MANTIDO</b><br>16/06/2009   | <b>Art. 46.</b> A tabela de usos e atividades urbanas e rurais fica definida como parâmetro próprio e específico para a definição do uso do solo rural.<br><br><b>§ 1º A tabela de usos e atividades rurais será revista periodicamente em conformidade com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas Fiscais – CNAE Fiscal.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                       |                  |
| 09                                  | Dispositivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Autor                 | Origem           |
|                                     | Art. 56, § 2º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Poder Executivo       | Projeto Original |
| <b>VETO MANTIDO</b><br>16/06/2009   | <b>Art. 46.</b> A tabela de usos e atividades urbanas e rurais fica definida como parâmetro próprio e específico para a definição do uso do solo rural.<br><br><b>§ 2º A tabela de usos e atividades rurais, para os efeitos da sua aplicabilidade à Macrozona Rural do Distrito Federal, deverá conter no mínimo:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                       |                  |
| 10                                  | Dispositivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Autor                 | Origem           |
|                                     | Art. 74, §1º, XIV                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | CAF, CDESCTMAT e CCJ  | Substitutivo     |
| <b>VETO REJEITADO</b><br>16/06/2009 | <b>Art. 74.</b> A Zona Urbana de Expansão e Qualificação é composta por áreas propensas à ocupação urbana, predominantemente habitacional, e que possuem relação direta com áreas já implantadas, com densidades demográficas indicadas no Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, sendo também integrada por assentamentos informais que necessitam de intervenções visando a sua qualificação.<br><br>§ 1º Integram esta Zona:<br><br><b>XIV – DF-180 (trecho a oeste, entre a Rodovia DF-190 e o córrego Samambaia);</b>                                                                                                                                                                                         |                       |                  |
| 11                                  | Dispositivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Autor                 | Origem           |
|                                     | Art. 74, §2º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Deputado Raad Massouh | Subemenda 196    |
| <b>VETO MANTIDO</b><br>16/06/2009   | <b>Art. 74.</b> A Zona Urbana de Expansão e Qualificação é composta por áreas propensas à ocupação urbana, predominantemente habitacional, e que possuem relação direta com áreas já implantadas, com densidades demográficas indicadas no Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, sendo também integrada por assentamentos informais que necessitam de intervenções visando a sua qualificação.<br><br><b>§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as áreas de preservação ambiental e a área delimitada pela rodovia BR-020, pela rodovia DF-425, pelos limites urbanos das Regiões Administrativas de Sobradinho e Sobradinho II e pelo córrego Paranoazinho, que permanecem com destinação rural.</b> |                       |                  |



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/08/2009

| 12                                  | Dispositivo   | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Origem        |
|-------------------------------------|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
|                                     | Art. 75, VI   | Deputados Benício Tavares, Berinaldo Pontes, Bispo Renato, Eurides Brito, Jaqueline Roriz e Raimundo Ribeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Subemenda 244 |
| <b>VETO REJEITADO</b><br>16/06/2009 |               | Art. 75. Esta Zona deve ser planejada e ordenada para o desenvolvimento equilibrado das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, de acordo com as seguintes diretrizes:<br><br>VI – na Área de Proteção Ambiental do rio Descoberto, compatibilizar o zoneamento ambiental com a ocupação urbana consolidada e planejar as ocupações futuras de acordo com a capacidade de suporte da bacia hidrográfica do lago Descoberto;                                                                                                                                                                  |               |
| 13                                  | Dispositivo   | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Origem        |
|                                     | Art. 81, §2º  | Deputado Benício Tavares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Subemenda 278 |
| <b>VETO REJEITADO</b><br>24/06/2009 |               | <b>Art. 81.</b> O desenvolvimento de atividades na Macrozona Rural deverá contribuir para a dinâmica dos espaços rurais multifuncionais voltada para o desenvolvimento de atividades primárias, não excluídas atividades dos setores secundário e terciário.<br><br><b>§ 2º Ficam reservados 123,5884 ha (cento e vinte e três hectares, cinquenta e oito ares e oitenta e quatro centiares) da Fazenda Sucupira, na área de propriedade da União, com a característica de área rural, para possibilitar o desenvolvimento, na localidade, de projetos sociais, tais como cooperativas de produção.</b> |               |
| 14                                  | Dispositivo   | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Origem        |
|                                     | Art. 84, §3º  | CAF, CDESCTMAT e CCJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Substitutivo  |
| <b><u>Texto Vetado</u></b>          |               | <b>Art. 84.</b> As glebas rurais que são objeto de contrato específico de concessão de uso ou de concessão de direito real de uso pelo Poder Público devem dispor de Plano de Utilização da Unidade de Produção – PU, do qual constarão as atividades a serem desenvolvidas na gleba.<br><br><b>§ 3º Para fins do art. 252, o parcelamento clandestino do solo para fins urbanos em glebas objeto de contrato específico previsto neste artigo presume-se de autoria dos concessionários.</b>                                                                                                           |               |
| <b>RAZÕES DO VETO</b>               |               | Esclarece que o conteúdo do artigo configura presunção de culpa aos concessionários de propriedades rurais onde ocorreu parcelamento clandestino do solo, ferindo a possibilidade de exercício do direito de defesa pelo concessionário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |               |
| 15                                  | Dispositivo   | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Origem        |
|                                     | Art. 109, §3º | CAF, CDESCTMAT e CCJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Substitutivo  |
| <b>VETO REJEITADO</b><br>23/06/2009 |               | <b>Art. 109.</b> A estratégia de dinamização, conforme indicado no Anexo II, Mapa 3, Tabela 3C, desta Lei Complementar, deverá ser adotada prioritariamente nas seguintes áreas:<br><br><b>§ 3º Nos lotes 9, 10 e 11 do Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos – SGCV-Sul, serão admitidos os usos comercial e habitacional.</b>                                                                                                                                                                                                                                                               |               |



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/08/2009

| 16 | Dispositivo                | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Origem               |
|----|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|    | Art. 113, §3º              | Deputado Wilson Lima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Subemendas 130 e 156 |
|    | <b><u>Texto Vetado</u></b> | <b>Art. 113.</b> A estratégia de revitalização, conforme indicado no Anexo II, Mapa 3 e Tabela 3D, desta Lei Complementar deverá ser adotada prioritariamente nas seguintes áreas:<br><br><b>§ 3º</b> Visando ao cumprimento do disposto no inciso IX deste artigo, fica assegurada a ocupação de 100% (cem por cento) dos imóveis localizados no Setor Central da Região Administrativa do Gama – RA II, desde que optem pela execução de reservatórios para acumulação de águas pluviais e drenagem vertical, mediante a aplicação da fórmula $V = 0,15 \times AI \times IP \times T$ , em que:<br><br><b>I – V = volume do reservatório (m³);</b><br><b>II – AI = área impermeabilizada (m²);</b><br><b>III – IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h;</b><br><b>IV – T = tempo de duração da curva pluviométrica igual a uma hora.</b> |                      |
|    | <b>RAZÕES DO VETO</b>      | Os parâmetros apresentados aportam dupla interpretação relativa aos parâmetros de ocupação do solo do Setor Central do Gama. Por se tratar de área caracterizada pela existência de número considerável de lotes de grandes dimensões, inclusive destinados a equipamentos públicos comunitários, a definição de 100% de ocupação dos lotes poderia induzir à interpretação de que mesmo os lotes com coeficiente de aproveitamento inferior a 1 teriam seu potencial construtivo aumentado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                      |
| 17 | Dispositivo                | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Origem               |
|    | Art. 119, VI               | Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Substitutivo         |
|    | <b><u>Texto Vetado</u></b> | <b>Art. 119.</b> Para os fins de regularização previstos nesta Lei Complementar, consideram-se:<br><br><b>VI – procedimentos de licenciamento ambiental e de licenciamento urbanístico corretivos: processos de licenciamento ambiental e urbanístico que têm como objetivo o enquadramento dos parcelamentos urbanos informais implantados no Distrito Federal passíveis de regularização fundiária às exigências ambientais e urbanísticas pertinentes.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                      |
|    | <b>RAZÕES DO VETO</b>      | Com o veto busca-se coerência com a Medida Provisória 459/09 que traz procedimentos para aprovação ou regularização de parcelamentos de interesse social, uma vez que o projeto de regularização fundiária deverá incorporar as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei, bem como as condições para promover a segurança da população em situações de risco e medidas previstas para adequação de infraestrutura básica – art. 55 da Medida Provisória 459/09 – além de outros mecanismos específicos para casos que ocupem áreas de interesse ambiental.                                                                                                                                                  |                      |
| 18 | Dispositivo                | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Origem               |
|    | Art. 120                   | CAF, CDESCTMAT e CCJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Substitutivo         |
|    | <b><u>Texto Vetado</u></b> | <b>Art. 120.</b> Os assentamentos informais com características urbanas no Distrito Federal ficam sujeitos ao processo de regularização fundiária, de acordo com o estabelecido nesta Lei Complementar e com as normas, critérios e procedimentos a serem estabelecidos em regulamento próprio, mediante a realização do licenciamento corretivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                      |
|    | <b>RAZÕES DO VETO</b>      | Com o veto busca-se coerência com a Medida Provisória 459/09 que traz procedimentos para aprovação ou regularização de parcelamentos de interesse social, uma vez que o projeto de regularização fundiária deverá incorporar as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanísticas, social e ambiental da área ocupada, incluindo compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei, bem como as condições para promover a segurança da população em situações de risco e medidas previstas para adequação de infraestrutura básica – art. 55 da Medida Provisória 459/09 – além de outros mecanismos específicos para casos que ocupem áreas de interesse ambiental.                                                                                                                                                 |                      |



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/08/2009

| 19 | Dispositivo                | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Origem           |
|----|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
|    | Art. 121                   | Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Projeto Original |
|    | <b><u>Texto Vetado</u></b> | <b>Art. 121. A regularização de assentamentos informais com características urbanas localizados no território do Distrito Federal em áreas com declividade de até 30% (trinta por cento) obedecerá aos termos do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.</b><br><b><i>Parágrafo único. As áreas com declividade superior a 30% (trinta por cento) serão objeto de análise do órgão ambiental, nos termos do que determina o art. 11, III, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, cujas restrições deverão constar das Normas de Edificação, Uso e Gabarito ou instrumento equivalente de definição de parâmetros de ocupação.</i></b>                    |                  |
|    | <b>RAZÕES DO VETO</b>      | Busca coerência com a Medida Provisória 459/09 que traz procedimentos para aprovação ou regularização de parcelamentos de interesse social, uma vez que o projeto de regularização fundiária deverá incorporar as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei, bem como as condições para promover a segurança da população em situações de risco e medidas previstas para adequação de infraestrutura básica – art. 55 da Medida Provisória 459/09 – além de outros mecanismos específicos para casos que ocupem áreas de interesse ambiental. |                  |
| 20 | Dispositivo                | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Origem           |
|    | Art. 133                   | Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Projeto Original |
|    | <b><u>Texto Vetado</u></b> | <b>Art. 133. Esta Seção será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                  |
|    | <b>RAZÕES DO VETO</b>      | Quanto a este veto cumpre esclarecer que a seção a que se refere não necessita de regulamentação específica, uma vez que os artigos antecedentes estabelecem o regramento necessário ao processo de regularização. De outra forma, não se deve postergar a aplicação imediata de tais dispositivos, de maneira a possibilitar o devido encaminhamento a uma das questões mais árduas da política de desenvolvimento urbano que é a regularização fundiária.                                                                                                                                                                                                                    |                  |
| 21 | Dispositivo                | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Origem           |
|    | Art. 135, XXXIII           | CAF, CDESCTMAT e CCJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Substitutivo     |
|    | <b><u>Texto Vetado</u></b> | <b>Art. 135. Constituem áreas integrantes desta estratégia, conforme o Anexo II, Mapa 2 e Tabela 2D:</b><br><b>XXXIII – áreas intersticiais localizadas entre conjuntos residenciais das Regiões Administrativas;</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                  |
|    | <b>RAZÕES DO VETO</b>      | Ao indicar as áreas intersticiais localizadas entre conjuntos residenciais de todas as regiões administrativas como locais destinados a atender a demanda habitacional, de maneira imprecisa, não se apresenta factível, tendo em vista aspectos relativos ao desenho urbano, bem como as particularidades das relações da comunidade com esses espaços.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                  |
| 22 | Dispositivo                | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Origem           |
|    | Art. 135, XXXIV            | CAF, CDESCTMAT e CCJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Substitutivo     |
|    | <b><u>Texto Vetado</u></b> | <b>Art. 135. Constituem áreas integrantes desta estratégia, conforme o Anexo II, Mapa 2 e Tabela 2D:</b><br><b>XXXIV – Setor Habitacional Boa Vista;</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                  |
|    | <b>RAZÕES DO VETO</b>      | O setor habitacional referenciado já integra a estratégia de regularização fundiária, não sendo necessária sua inclusão, também, na estratégia de oferta de áreas habitacionais. A estratégia de regularização fundiária garante o direito à moradia e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, por meio de medidas jurídicas urbanísticas, ambientais e sociais que serão promovidas pelo poder Público, para poder constituir-se em alternativa habitacional.                                                                                                                                                                                            |                  |
| 23 | Dispositivo                | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Origem           |
|    | Art. 135, XXXV             | CAF, CDESCTMAT e CCJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Substitutivo     |
|    | <b><u>Texto Vetado</u></b> | <b>Art. 135. Constituem áreas integrantes desta estratégia, conforme o Anexo II, Mapa 2 e Tabela 2D:</b><br><b>XXXV – Setor Habitacional Região dos Lagos;</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                  |
|    | <b>RAZÕES DO VETO</b>      | O setor habitacional referenciado já integra a estratégia de regularização fundiária, não sendo necessária sua inclusão, também, na estratégia de oferta de áreas habitacionais. A estratégia de regularização fundiária garante o direito à moradia e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, por meio de medidas jurídicas urbanísticas, ambientais e sociais que serão promovidas pelo poder Público, para poder constituir-se em alternativa habitacional.                                                                                                                                                                                            |                  |



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/08/2009

| 24                         | Dispositivo      | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Origem           |
|----------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
|                            | Art. 135, XXXVI  | CAF, CDESCTMAT e CCJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Substitutivo     |
| <b><u>Texto Vetado</u></b> |                  | <b>Art. 135.</b> Constituem áreas integrantes desta estratégia, conforme o Anexo II, Mapa 2 e Tabela 2D:<br><b>XXXVI – Setor Habitacional Vicente Pires;</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                  |
| <b>RAZÕES DO VETO</b>      |                  | O setor habitacional referenciado já integra a estratégia de regularização fundiária, não sendo necessária sua inclusão, também, na estratégia de oferta de áreas habitacionais. A estratégia de regularização fundiária garante o direito à moradia e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, por meio de medidas jurídicas urbanísticas, ambientais e sociais que serão promovidas pelo poder Público, para poder constituir-se em alternativa habitacional.                                                                                                    |                  |
| 25                         | Dispositivo      | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Origem           |
|                            | Art. 135, XXXVII | CAF, CDESCTMAT e CCJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Substitutivo     |
| <b><u>Texto Vetado</u></b> |                  | <b>Art. 135.</b> Constituem áreas integrantes desta estratégia, conforme o Anexo II, Mapa 2 e Tabela 2D:<br><b>XXXVII – Setor Habitacional São Bartolomeu;</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                  |
| <b>RAZÕES DO VETO</b>      |                  | O setor habitacional referenciado já integra a estratégia de regularização fundiária, não sendo necessária sua inclusão, também, na estratégia de oferta de áreas habitacionais. A estratégia de regularização fundiária garante o direito à moradia e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade, por meio de medidas jurídicas urbanísticas, ambientais e sociais que serão promovidas pelo poder Público, para poder constituir-se em alternativa habitacional.                                                                                                    |                  |
| 26                         | Dispositivo      | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Origem           |
|                            | Art. 148, III, x | Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Projeto Original |
| <b><u>Texto Vetado</u></b> |                  | <b>Art. 148.</b> Para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento territorial e urbano, o Distrito Federal poderá adotar os instrumentos de política urbana que forem necessários e admitidos pela legislação, tais como:<br><br>III – jurídicos:<br><br>...<br><br><b>x) regularizador social;</b>                                                                                                                                                                                                                                                                 |                  |
| <b>RAZÕES DO VETO</b>      |                  | Diante das definições no Estatuto da Cidade para o instrumento do urbanizador social, seja na vertente de produção, seja na de regularização de habitação de interesse social, torna-se prescindível a definição de um agente específico na mediação da regularização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                  |
| 27                         | Dispositivo      | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Origem           |
|                            | Art. 148, §5º    | Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Projeto Original |
| <b><u>Texto Vetado</u></b> |                  | <b>Art. 148.</b> Para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento territorial e urbano, o Distrito Federal poderá adotar os instrumentos de política urbana que forem necessários e admitidos pela legislação, tais como:<br><br><b>§ 5º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como regularizador social, nos termos da lei específica, a pessoa física ou jurídica interessada em promover a regularização de parcelamentos em áreas urbanas de propriedade particular, por meio de negociação amigável e direta entre proprietários e ocupantes.</b> |                  |
| <b>RAZÕES DO VETO</b>      |                  | Diante das definições no Estatuto da Cidade para o instrumento do urbanizador social, seja na vertente de produção, seja na de regularização de habitação de interesse social, torna-se prescindível a definição de um agente específico na mediação da regularização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                  |
| 28                         | Dispositivo      | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Origem           |
|                            | Art. 219, V      | Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Projeto Original |
| <b><u>Texto Vetado</u></b> |                  | <b>Art. 219.</b> Compete ao CONPLAN:<br><br><b>V – aprovar demais legislação urbanística do Distrito Federal e suas respectivas alterações;</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                  |
| <b>RAZÕES DO VETO</b>      |                  | Justifica-se pela indefinição da legislação urbanística mencionada a ser aprovada pelo CONPLAN e que poderá conduzir à sobrecarga das atribuições do Conselho Superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                  |



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/08/2009

|           |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                   |
|-----------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>29</b> | <b>Dispositivo</b>         | <b>Autor</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Origem</b>                     |
|           | Art. 219, XIII             | Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Projeto Original                  |
|           | <b><u>Texto Vetado</u></b> | <b>Art. 219.</b> Compete ao CONPLAN:<br><b>XIII – apreciar as propostas de implantação de instalações públicas de pequeno porte nas áreas <i>non aedificandi</i> definidas pela legislação federal que trata da preservação do conjunto urbanístico de Brasília;</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                   |
|           | <b>RAZÕES DO VETO</b>      | As razões são que uma vez que as instalações públicas de pequeno porte serão objeto de regulamentação única, não sendo apresentadas propostas isoladas de implantação de tais elementos que requeiram sua inclusão como parte das atribuições do CONPLAN.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                   |
| <b>30</b> | <b>Dispositivo</b>         | <b>Autor</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Origem</b>                     |
|           | Art. 250, § único          | Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Projeto Original                  |
|           | <b><u>Texto Vetado</u></b> | <b>Art. 250.</b> Toda ação ou omissão que viole as normas previstas neste Plano Diretor, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, serão punidas com a aplicação das seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções penais previstas na legislação federal:<br><b>Parágrafo único. Também deverá ser punida a autoridade distrital que:</b><br><b>I – autorizar ocupações do solo ou exercício de atividades sem a observância das exigências legais ou em desacordo com as recomendações técnicas pertinentes, especialmente sem atendimento aos dispositivos deste Plano Diretor;</b><br><b>II – deixar de aplicar as sanções previstas nesta Lei Complementar;</b><br><b>III – deixar de adotar as providências cabíveis previstas na legislação;</b><br><b>IV – não promover a interdição do empreendimento, quando constatada a irregularidade;</b><br><b>V – dificultar, impedir, retardar ou inibir, por qualquer meio, a ação fiscalizatória dos agentes públicos competentes;</b><br><b>VI – relevar sanção aplicável por descumprimento aos preceitos desta Lei Complementar.</b> |                                   |
|           | <b>RAZÕES DO VETO</b>      | Busca coerência com a melhor técnica legislativa e os princípios gerais do Direito. Isto porque prevê prática infrativa por parte de autoridade distrital sem, no entanto, descrever a sanção correspondente, violando o princípio da legalidade previsto no art. 5º, II, combinado com o art. 5º, XXXIX, ambos da Constituição Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                   |
| <b>31</b> | <b>Dispositivo</b>         | <b>Autor</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Origem</b>                     |
|           | Art. 259, §5º              | Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Projeto Original                  |
|           | <b><u>Texto Vetado</u></b> | <b>Art. 259.</b> Constituem infrações administrativas, independentemente da aplicação de sanções penais ou cíveis:<br><b>§ 5º Se o infrator for servidor público da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, a ação constitui falta grave, sujeitando o infrator a demissão, a bem do serviço público.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                   |
|           | <b>RAZÕES DO VETO</b>      | Impõe o veto em razão da ausência de tipificação da infração. A caracterização de falta grave de servidor público pressupõe, por sua natureza específica, a prática de ato no exercício da função pública. A prática de atos no âmbito da vida privada, por funcionário público, não autoriza a aplicação de sanção funcional. Ademais, a cominação de pena de demissão viola o princípio da proporcionalidade e da individualização da sanção, medida em que não permite qualquer gradação punitiva em relação à gravidade do fato cometido, isso porque as condutas previstas no <i>caput</i> possuem amplitude tal que contemplam infrações administrativas de menor e maior reprovabilidade, reclamando gradação da sanção de acordo com as circunstâncias de cada caso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                   |
| <b>32</b> | <b>Dispositivo</b>         | <b>Autor</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Origem</b>                     |
|           | Art. 280, III              | Deputados Doutor Charles e Benício Tavares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Subemendas 76-A; 76-D; 76-G e 257 |
|           | <b><u>Texto Vetado</u></b> | <b>Art. 280.</b> Para ter direito ao contrato específico, as glebas citadas no <i>caput</i> do art. 278 devem atender aos seguintes critérios:<br><b>III – ter no máximo quatro unidades habitacionais por hectare.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                   |
|           | <b>RAZÕES DO VETO</b>      | Deve-se ao fato de que o dispositivo vem permitir a implantação de oito unidades habitacionais em cada módulo rural mínimo, padrão de ocupação semelhante ao Setor de Mansões Park Way, o que caracteriza a ocupação rural que se pretende garantir para a área.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                   |



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/08/2009

| 33                                  | Dispositivo | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Origem                   |
|-------------------------------------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
|                                     | Art. 284    | Deputados Benício Tavares, Berinaldo Pontes, Bispo Renato, Eurides Brito, Jaqueline Roriz e Raimundo Ribeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Subemenda 252            |
| <b><u>Texto Vetado</u></b>          |             | <b>Art. 284. Até que o Poder Público elabore lei específica, será permitida a prorrogação dos contratos de arrendamento e de concessão de uso de terras públicas rurais do Distrito Federal e da TERRACAP administradas pela SEAPA e pela extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal porventura vencidos ou suspensos na data da promulgação deste PDOT, em áreas rurais que mantiveram a fração mínima do módulo rural e o uso rural original.</b>                          |                          |
| <b>RAZÕES DO VETO</b>               |             | Em atendimento ao princípio da legalidade que exige licitação pública nos termos da legislação em vigor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                          |
| 34                                  | Dispositivo | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Origem                   |
|                                     | Art. 285    | Deputado Berinaldo Pontes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Subemendas 269 e 270     |
| <b>VETO REJEITADO</b><br>16/06/2009 |             | Art. 285. Serão admitidos, para fins de regularização fundiária, como áreas rurais os parcelamentos existentes na Área 27 e na Área 28 do Parque Ecológico Ezechias Heringer, da Região Administrativa do Guarã, em glebas de 2 (dois) hectares.                                                                                                                                                                                                                                   |                          |
| 35                                  | Dispositivo | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Origem                   |
|                                     | Art. 286    | Deputados Benício Tavares, Berinaldo Pontes, Bispo Renato e Eurides Brito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Subemenda 256            |
| <b>VETO REJEITADO</b><br>24/06/2009 |             | <b>Art. 286. Fica assegurada a fixação das chácaras de nºs 16B, 16C, 16D, 17, 17A e 17C do Setor de Chácaras do Riacho Fundo I, no mesmo local, com uso rural, para fins de produção agrícola, respeitados os condicionantes de ocupação ambiental, nos termos do art. 102 desta Lei Complementar e do art. 92 da Lei Complementar nº 97, de 8 de abril de 1998.</b>                                                                                                               |                          |
| 36                                  | Dispositivo | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Origem                   |
|                                     | Art. 290    | CAF, CDESCTMAT e CCJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Substitutivo             |
| <b><u>Texto Vetado</u></b>          |             | <b>Art. 290. Caberá ao Poder Executivo realizar estudos para a regularização do cercamento das áreas verdes na Macrozona Urbana, com exceção da RA I e da RA XXII.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                          |
| <b>RAZÕES DO VETO</b>               |             | De acordo com a proposta seriam realizados estudos visando a regularização do cercamento de áreas verdes na Macrozona Urbana, exceto das áreas do conjunto urbano tombado. Do ponto de vista técnico, o estudo sobre a possibilidade ou inviabilidade do ceramento de áreas verdes deve abranger todo o Distrito Federal. Exclui as regiões administrativas do Plano Piloto e do Sudoeste/Octogonal da análise representaria ignorar situações consolidadas que merecem avaliação. |                          |
| 37                                  | Dispositivo | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Origem                   |
|                                     | Art. 291    | Deputado Benício Tavares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Subemenda 276            |
| <b><u>Texto Vetado</u></b>          |             | <b>Art. 291. O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar para elaborar o memorial descritivo dos perímetros das macrozonas, das zonas e das Áreas de Proteção de Manancial e de Interesse Ambiental, compatíveis com escala cartográfica de 1:25.000, o qual será encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal para sua apreciação.</b>                                                                      |                          |
| <b>RAZÕES DO VETO</b>               |             | O memorial descritivo dos perímetros das macrozonas, das zonas, das Áreas de Proteção de Manancial e das Áreas de Interesse Ambiental mencionados, será concomitantemente publicado com a lei complementar ora sancionada, o que exaure o prazo concessivo proposto                                                                                                                                                                                                                |                          |
| 38                                  | Dispositivo | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Origem                   |
|                                     | Art. 292    | Deputado Wilson Lima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Subemendas 14; 155 e 200 |
| <b><u>Texto Vetado</u></b>          |             | <b>Art. 292. As normas de edificação, uso e gabarito relativas aos imóveis localizados na Região Administrativa do Gama – RA II são aquelas previstas na Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                     |                          |
| <b>RAZÕES DO VETO</b>               |             | Foi proposto por redundância uma vez que o § 1º do art. 263 garante a permanência das disposições constantes dos Planos Diretores Locais já aprovados, até que a Lei de Uso e Ocupação do Solo seja elaborada.                                                                                                                                                                                                                                                                     |                          |



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/08/2009

|                                      |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                     |
|--------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>39</b>                            | <b>Dispositivo</b> | <b>Autor</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Origem</b>       |
|                                      | Art. 293           | Deputado Bispo Renato                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Subemenda 15        |
| <b><u>Texto Vetado</u></b>           |                    | <b>Art. 293. As normas de edificação, uso e gabarito relativas à Área Especial C da QNM 16, localizada na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, passam a vigorar com as seguintes alterações:</b>                                                                                                                                   |                     |
| <b>RAZÕES DO VETO</b>                |                    | Justifica por introduzir variáveis relativas a categoria de uso do solo não definidas previamente no PDOT, inviabilizando sua aplicação.                                                                                                                                                                                                  |                     |
| <b>40</b>                            | <b>Dispositivo</b> | <b>Autor</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Origem</b>       |
|                                      | Art. 294           | Deputados Pedro do Ovo, Berinaldo Pontes, Bispo Renato, Brunelli, Cristiano Araújo, Milton Barbosa, Raad Massouh e Roberto Lucena                                                                                                                                                                                                         | Subemenda 70        |
| <b><u>Texto Vetado</u></b>           |                    | <b>Art. 294. Os imóveis destinados ao uso de comércio de bens e serviços localizados ao longo das rodovias DF-001 e DF-480, no Setor Habitacional Ponte de Terra, na Região Administrativa do Gama – RA II, terão o nível de restrição correspondente ao previsto no art. 48, V, da Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2008.</b> |                     |
| <b>RAZÕES DO VETO</b>                |                    | Justifica por introduzir variáveis relativas a categoria de uso do solo não definidas previamente no PDOT, inviabilizando sua aplicação.                                                                                                                                                                                                  |                     |
| <b>41</b>                            | <b>Dispositivo</b> | <b>Autor</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Origem</b>       |
|                                      | Art. 295           | Deputados Alírio Neto e Benício Tavares                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Subemenda 71        |
| <b><u>Texto Vetado</u></b>           |                    | <b>Art. 295. Será objeto de lei complementar a destinação de área para a implantação de programa habitacional para os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.</b>                                                                                                               |                     |
| <b>RAZÕES DO VETO</b>                |                    | Foi vetado pela diferenciação dada à determinada categoria de servidores da Administração Pública em detrimento das demais, comprometendo o Programa Habitacional de Interesse Social, por afronta aos princípios gerais e constitucionais, especialmente, da legalidade, da isonomia e da razoabilidade.                                 |                     |
| <b>42</b>                            | <b>Dispositivo</b> | <b>Autor</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Origem</b>       |
|                                      | Art. 298           | Deputado Alírio Neto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Subemendas 78 e 188 |
| <b><u>Texto Vetado</u></b>           |                    | <b>Art. 298. O beneficiário de aumento de coeficiente de aproveitamento máximo previsto no Anexo V desta Lei Complementar fica obrigado à contrapartida financeira, nos termos da legislação pertinente.</b>                                                                                                                              |                     |
| <b>RAZÕES DO VETO</b>                |                    | Aposto o veto uma vez que a exigência de contrapartida apenas financeira pela utilização do coeficiente de aproveitamento acima do básico até o máximo contraria as disposições dos arts. 170 e 172, que definem outros tipos de contrapartida.                                                                                           |                     |
| <b>43</b>                            | <b>Dispositivo</b> | <b>Autor</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Origem</b>       |
|                                      | Art. 300           | Deputado Doutor Charles                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Subemenda 161       |
| <b><u>Texto Vetado</u></b>           |                    | <b>Art. 300. Serão admitidas, para fins de regularização fundiária, como áreas urbanas de Zona de Uso Controlado II as chácaras existentes na Colônia Agrícola Vicente Pires de nºs 64 a 70, da Região Administrativa do Guará.</b>                                                                                                       |                     |
| <b>RAZÕES DO VETO</b>                |                    | A área não apresenta indícios de urbanização, motivo pelo qual sua característica rural deve ser preservada.                                                                                                                                                                                                                              |                     |
| <b>44</b>                            | <b>Dispositivo</b> | <b>Autor</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Origem</b>       |
|                                      | Art. 301           | Deputado Brunelli                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Subemenda 177       |
| <b>VETO REJEITADO<br/>16/06/2009</b> |                    | Art. 301. Fica garantida a implantação do setor de oficinas no Setor Mangueiral, em São Sebastião – RA XIV.                                                                                                                                                                                                                               |                     |



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/08/2009

| 45 | Dispositivo                         | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Origem              |
|----|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
|    | Art. 303                            | Deputado Brunelli                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Subemenda 190       |
|    | <b><u>Texto Vetado</u></b>          | <b>Art. 303. A Área Especial localizada no Setor Norte – Brazlândia, medindo 60,00m (sessenta metros) pela frente e fundos e 100,00m (cem metros) pelos lados direito e esquerdo, perfazendo a área de 6000,00m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), limitando-se pela frente e fundos com vias públicas, pelo lado direito com o Lote "O" e pelo lado esquerdo com os blocos "Q" e "R", passa a ter destinação de centro de comércio, diversões e de uso misto.</b>                                                                                                      |                     |
|    | <b>RAZÕES DO VETO</b>               | Pelo fato de que é apresentado um conjunto de definições para uma unidade imobiliária inexistente, impossibilitando a avaliação de sua pertinência e sua aplicação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                     |
| 46 | Dispositivo                         | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Origem              |
|    | Art. 306                            | Deputados Benício Tavares, Eurides Brito e Wilson Lima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Subemenda 282       |
|    | <b><u>Texto Vetado</u></b>          | <b>Art. 306. Fica assegurada a reserva de área na Região Administrativa do Paranoá – RA II para implantação de programa habitacional para os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.</b><br><b>Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo, ouvidos a Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal, determinar a localização da área de que trata este artigo.</b>                                                                                                             |                     |
|    | <b>RAZÕES DO VETO</b>               | Foi vetado pela diferenciação dada à determinada categoria de servidores da Administração Pública em detrimento das demais, comprometendo o Programa Habitacional de Interesse Social, por afronta aos princípios gerais e constitucionais, especialmente, da legalidade, da isonomia e da razoabilidade.                                                                                                                                                                                                                                                                     |                     |
| 47 | Dispositivo                         | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Origem              |
|    | Art. 307                            | Deputado Batista das Cooperativas, Bispo Renato e Berinaldo Pontes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Subemendas 74 e 180 |
|    | <b>VETO REJEITADO</b><br>23/06/2009 | <b>Art. 307. Ficam acrescentadas ao Anexo V as seguintes exceções ao coeficiente de aproveitamento máximo referente à Região Administrativa de Taguatinga – RA III, as quais terão coeficiente de aproveitamento máximo igual a 4,0 (quatro): QSE 01 Lt. 1; QSE 02 Lt. 1; QSE 03 Lts. 1 e 2; QSE 04 Lts. 1 e 2; QSE 05 Lt. 1; QSE 06 Lts. 1 e 2; QSE 07 Lt. 1; QSE 08 Lts. 1 e 2; QSE 09 Lt. 1; QSE 10 Lts. 1 e 2; QSE 12 Lt. 1; QSE 14 Lt. 1; QSE 15 Lt. 1; QSE 16 Lts. 1 e 2; QSE 17 Lts. 1 e 2; QSE 18 Lts. 1 e 2; QSE 19 Lts. 1 e 2; QSE 20 Lts. 1 e 2; QSE 22 Lt. 1.</b> |                     |
| 48 | Dispositivo                         | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Origem              |
|    | Art. 308                            | Deputados Brunelli e Bispo Renato                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Subemendas 73 e 182 |
|    | <b><u>Texto Vetado</u></b>          | <b>Art. 308. Fica acrescentada ao Anexo V, como exceção aos coeficientes de aproveitamento máximo referentes à Região Administrativa de Taguatinga – RA III, a CSG 20, Lote 01, que terá coeficiente de aproveitamento máximo igual a 9,0 (nove) e uso misto.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                     |
|    | <b>RAZÕES DO VETO</b>               | Decorre da inadequação da proposta aos critérios estabelecidos no § 3º do art. 40 do Plano Diretor para a definição dos coeficientes de aproveitamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                     |
| 49 | Dispositivo                         | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Origem              |
|    | Art. 309                            | Deputados Batista das Cooperativas, Jaqueline Roriz e Brunelli                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Subemenda 304       |
|    | <b><u>Texto Vetado</u></b>          | <b>Art. 309. Fica ampliado o potencial construtivo dos seguintes endereços:</b><br><b>I – ADE Águas Claras, do conjunto 01 ao 31, com coeficiente de aproveitamento máximo igual a 4,0 (quatro) e altura máxima permitida igual a 12 m (doze metros);</b><br><b>II – ADE Bandeirante, na QS 11 (Avenida Brasília), QS 09, quadras QS da Avenida Águas Claras, com coeficiente de aproveitamento máximo igual a 4,0 (quatro) e altura máxima permitida igual a 12 m (doze metros).</b>                                                                                         |                     |
|    | <b>RAZÕES DO VETO</b>               | Decorre da inadequação da proposta aos critérios estabelecidos no § 3º do art. 40 do Plano Diretor para a definição dos coeficientes de aproveitamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                     |



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/08/2009

| 50 | Dispositivo                | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Origem                   |
|----|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
|    | Art. 310                   | Deputado Raad Massouh                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Subemendas 98; 122 e 192 |
|    | <b><u>Texto Vetado</u></b> | <b>Art. 310. Ficam acrescentas ao Anexo V, como exceções aos coeficientes de aproveitamento máximo referentes à Região Administrativa de Sobradinho – RA V, as Áreas Especiais de 01 a 31 da Quadra 14, que terão coeficiente de aproveitamento máximo igual a 3,0 (três).</b>                                                           |                          |
|    | <b>RAZÕES DO VETO</b>      | Decorre da inadequação da proposta aos critérios estabelecidos no § 3º do art. 40 do Plano Diretor para a definição dos coeficientes de aproveitamento.                                                                                                                                                                                  |                          |
| 51 | Dispositivo                | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Origem                   |
|    | Art. 311                   | Deputado Raad Massouh                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Subemenda 105            |
|    | <b><u>Texto Vetado</u></b> | <b>Art. 311. Na Área de Desenvolvimento Econômico de Sobradinho, na Região Administrativa de Sobradinho, o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 3,0 (três).</b>                                                                                                                                                             |                          |
|    | <b>RAZÕES DO VETO</b>      | Decorre da inadequação da proposta aos critérios estabelecidos no § 3º do art. 40 do Plano Diretor para a definição dos coeficientes de aproveitamento.                                                                                                                                                                                  |                          |
| 52 | Dispositivo                | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Origem                   |
|    | Art. 312                   | Deputado Raad Massouh                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Subemenda 193            |
|    | <b><u>Texto Vetado</u></b> | <b>Art. 312. Ficam acrescentados ao Anexo V, como exceções aos coeficientes de aproveitamento máximo referentes à Região Administrativa de Sobradinho – RA V, os lotes de CL, LE, AR Quadras 1, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 15, que terão, somente em caso de projeção, coeficiente de aproveitamento máximo igual a 6,0 (seis).</b> |                          |
|    | <b>RAZÕES DO VETO</b>      | Decorre da inadequação da proposta aos critérios estabelecidos no § 3º do art. 40 do Plano Diretor para a definição dos coeficientes de aproveitamento.                                                                                                                                                                                  |                          |
| 53 | Dispositivo                | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Origem                   |
|    | Art. 314                   | Deputado Alírio Neto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Subemenda 77             |
|    | <b><u>Texto Vetado</u></b> | <b>Art. 314. Os coeficientes de aproveitamento básico e máximo do Polo de Modas do Guará II, na Região Administrativa do Guará – RA X, serão iguais a 4,0 (quatro), conforme Anexo V.</b>                                                                                                                                                |                          |
|    | <b>RAZÕES DO VETO</b>      | Em razão de que a alteração do coeficiente de aproveitamento máximo de área cuja infraestrutura urbana não foi dimensionada para tal característica.                                                                                                                                                                                     |                          |
| 54 | Dispositivo                | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Origem                   |
|    | Art. 315, § único          | Deputado Rogério Ulysses                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Subemendas 186           |
|    | <b><u>Texto Vetado</u></b> | <b>Art. 315. Ficam definidos os seguintes coeficientes de aproveitamento na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, conforme Anexo V:</b><br><br><b>Parágrafo único. Ficam acrescentados, como exceções gerais aos coeficientes de aproveitamento da área mencionada no caput:</b>                                              |                          |
|    | <b>RAZÕES DO VETO</b>      | Decorre da inadequação da proposta aos critérios estabelecidos no § 3º do art. 40 do Plano Diretor para a definição dos coeficientes de aproveitamento.                                                                                                                                                                                  |                          |
| 55 | Dispositivo                | Autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Origem                   |
|    | Art. 316                   | Deputado Brunelli                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Subemenda 191            |
|    | <b><u>Texto Vetado</u></b> | <b>Art. 316. Fica acrescentado ao Anexo V, como exceção aos coeficientes de aproveitamento máximo referentes à Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, o Centro de Comércio e Diversões – Setor Norte (Área Especial), onde o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 3,0 (três).</b>                                     |                          |
|    | <b>RAZÕES DO VETO</b>      | Tendo em vista que a área indicada não se encontra regularmente prevista no projeto de parcelamento da cidade.                                                                                                                                                                                                                           |                          |



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/08/2009

| 56                                  | Dispositivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Autor                                          | Origem              |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------------------|
|                                     | Art. 318                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Deputado Roberto Lucena                        | Subemenda 176       |
| <b><u>Texto Vetado</u></b>          | <p><b>Art. 318. Ficam definidos os seguintes coeficientes de aproveitamento máximo para a Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV:</b></p> <p><b>I – nas vias de atividades, o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 3,0 (três) e a 4,0 (quatro);</b></p> <p><b>II – nas vias de circulação, o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 3,0 (três);</b></p> <p><b>III – nas vias secundárias ou coletoras, o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 3,0 (três) e a 4,0 (quatro).</b></p> <p><b>§ 1º Nas vias de atividades e nas vias secundárias ou coletoras, nos locais em que o coeficiente de aproveitamento máximo for igual a 3,0 (três), haverá exceção para os lotes comerciais com área de até 800m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), cujo coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 4,0 (quatro).</b></p> <p><b>§ 2º Nas vias de atividades e nas vias secundárias ou coletoras, nos locais em que o coeficiente de aproveitamento máximo for igual a 4,0 (quatro), haverá exceção para os lotes comerciais com área superior a 800m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), cujo coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 3,0 (três).</b></p> <p><b>§ 3º Ficam mantidos os coeficientes de aproveitamento máximo para a Quadra 805, conjunto 6, lotes 2 e 6, da Avenida Buritis.</b></p> <p><b>§ 4º Ficam mantidos os coeficientes de aproveitamento máximo dos lotes comerciais de uso misto da Quadra 406, lotes de 1 a 7 e de 9 a 34 da Avenida Eucaliptos, lotes de 1 a 17 da Avenida Central, lotes de 1 a 17 da Avenida Monjolo e lotes de 1 a 5 da Avenida Ponte Alta.</b></p> |                                                |                     |
| <b>RAZÕES DO VETO</b>               | Vetado em decorrência da inadequação da proposta aos critérios estabelecidos no Plano Diretor para a definição dos coeficientes de aproveitamento básico e máximo. A redação apresentada impossibilita a aplicação deste índice construtivo na área do Recanto das Emas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |                     |
| 57                                  | Dispositivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Autor                                          | Origem              |
|                                     | Art. 319                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Deputados Brunelli, Bispo Renato e Wilson Lima | Subemendas 69 e 181 |
| <b><u>Texto Vetado</u></b>          | <p><b>Art. 319. Fica acrescentado ao Anexo V, como exceção aos coeficientes de aproveitamento máximo definidos para a Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, o lote 27 da Quadra 301, que terá coeficiente de aproveitamento máximo igual a 4,0 (quatro) e uso misto.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |                     |
| <b>RAZÕES DO VETO</b>               | Vetado em decorrência da inadequação da proposta aos critérios estabelecidos no Plano Diretor para a definição dos coeficientes de aproveitamento básico e máximo. A redação apresentada impossibilita a aplicação deste índice construtivo na área do Recanto das Emas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |                     |
|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |                     |
| 58                                  | Dispositivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Autor                                          | Origem              |
|                                     | Art. 327                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Deputado Alírio Neto                           | Subemendas 79 e 261 |
| <b>VETO REJEITADO</b><br>23/06/2009 | <p><b>Art. 327. A área localizada entre o Setor de Transporte Rodoviário de Carga Sul – STRC e a área destinada ao PEA – 1, correspondente ao Setor de Chácara das Margens da Cabeceira do Córrego do Guará e Adjacências, integra o Anexo VII, Mapa 7, como área onde as glebas com características rurais podem ser objeto de contrato específico.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                |                     |



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/08/2009

**ITEM 2: Apreciação do veto total ao PROJETO DE LEI Nº 1.084, DE 2008, de autoria de Vários Deputados**, que “dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos cargos efetivos e da remuneração dos cargos em comissão do quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal”.

Relatores: Deputado Rogério Ulysses - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Nominal. QUORUM: Maioria Absoluta. Incluído na Ordem do Dia de 04/08/09.

## SUMÁRIO

A proposta dispõe sobre a revisão da remuneração dos vencimentos dos cargos efetivos e a remuneração dos cargos em comissão da Câmara Legislativa no percentual de 12%, divididos em parcelas de 4% a ser aplicadas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2008, respectivamente.

A matéria teve aprovação do plenário da Casa e recebeu do Chefe do Poder Executivo veto total, argumentando que a mesma ofende a Lei de Responsabilidade Fiscal no seu art. 21, e a Constituição Federal em seu art. 27, 2º c/c art. 32, 3º (*sic!*). A propósito, este último dispositivo trata do subsídio dos Deputados Estaduais a ser fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, portanto, nenhuma simetria com a proposta.

Decorridos os 30 dias de prazo – faixa constitucional – para que fosse apreciada por esta Casa, a proposição foi incluída em ordem do dia, passando a trancar a pauta. Pela Comissão de Constituição e Justiça foi designado relator o Deputado Rogério Ulysses. Será mantido caso não obtenha em Plenário a maioria absoluta contrária.

**ITEM 3: Apreciação do veto parcial ao PROJETO DE LEI Nº 1.212, DE 2009, de autoria do Poder Executivo**, que “abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento”.

Relatores: Deputado Rogério Ulysses - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Nominal. QUORUM: Maioria Absoluta. Incluído na Ordem do Dia de 18/08/09.

## SUMÁRIO

A matéria teve aprovação do Plenário da Casa e recebeu do Chefe do Poder Executivo veto parcial aos dispositivos referentes ao “Projeto Cão Guia de Cegos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (EP)” – **Emenda nº 05/09** e “Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização da Região Administrativa XII – Samambaia (EP)” – **Emenda nº 12/09**, argumentando a inexistência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, o que contraria o disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Decorridos os 30 dias de prazo – faixa constitucional – para que fosse apreciada por esta Casa, a proposição foi incluída em ordem do dia, passando a trancar a pauta. Pela Comissão de Constituição e Justiça foi designado relator o Deputado Rogério Ulysses. Será mantido caso não obtenha em Plenário a maioria absoluta contrária.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/08/2009

## ITEM 4: **Apreciação do veto parcial ao PROJETO DE LEI Nº 1.245, DE 2009, de autoria do Poder Executivo**, que "altera dispositivos da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992".

Relatores: Deputado Raad Massouh (DEM) - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Nominal. QUORUM: Maioria Absoluta. Incluído na Ordem do Dia de 18/08/09.

### **SUMÁRIO**

O projeto de lei em questão foi aprovado por esta Casa. Recebeu o texto original emendas, e encaminhado para manifestação do Chefe do Poder Executivo foi apostado, por este, veto parcial justamente nos dispositivos oriundos das referidas emendas parlamentares.

Incidiram sobre os seguintes dispositivos: **1)** incisos III e IV e § 5º do art. 1º do projeto que altera o art. 21 da Lei 239/92; **2)** inciso IV do art. 6º do projeto; **3)** incisos II, III e IV do art. 7º do projeto; e **4)** parágrafo único do art. 9º, de redação seguinte:

incisos III e IV e § 5º do art. 1º do projeto que altera o art. 21 da Lei 239/92

**III – a gratuidade referida no inciso II se estenderá a qualquer horário e qualquer itinerário, dentro do limite comprovado pelo estudante;**

**IV – gratuidade às pessoas com deficiência.**

...

**§ 5º A gratuidade que se refere o inciso II deste artigo será estendida aos estudantes das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio e superior, 16 (dezesseis) vezes ao mês, no turno inverso ao período de regência de classe, para o cumprimento de atividades escolares complementares.**

inciso IV do art. 6º

**Art. 6º** Fica criado o Comitê do Passe Livre Estudantil, com competências consultivas e fiscalizadoras, definidas no respectivo Regimento Interno, que deverá assegurar a realização periódica de audiências públicas com os estudantes.

...

**IV – um representante do Movimento do Passe Livre no Distrito Federal**

incisos II, III e IV do art. 7º

Art. 7º ...

*Parágrafo único.* O direito a que se refere o *caput* estende-se aos estudantes:

...

**II – de cursinhos pré-vestibulares populares ou alternativos, com regular funcionamento no Distrito Federal;**

**III – de curso de pós-graduação presencial;**

**IV – matriculados em programas sociais de erradicação do trabalho infantil.**

parágrafo único do art. 9º

**Art. 9º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias

**Parágrafo único.** Na regulamentação desta Lei, serão ouvidas todas as entidades estudantis devidamente legalizadas, bem como os representantes do Movimento do Passe Livre.

A mensagem do veto parcial foi lida em 04/08/09 e o prazo limite para sua apreciação - art. 209 do RI - é 16/09/09 - faixa constitucional para apreciação desta Casa, que se não ocorrer passa a trancar a pauta de votação. Pela Comissão de Constituição e Justiça foi designado relator o Deputado Raad Massouh. Quando da apreciação será mantido caso não obtenha em Plenário a maioria absoluta contrária.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/08/2009

**ITEM 5: Discussão e votação, em 2º turno, do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 2003, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa,** que “regulamenta o art. 279, I, III, IV, XIV, XVI, XIX, XXI, XXII e o art. 281 da Lei Orgânica do Distrito Federal, instituindo o sistema distrital de unidades de conservação da natureza, e dá outras providências.”

Relatores: Deputada Jaqueline Roriz (PMDB) - CDESCTMAT  
Deputado Rogério Ulysses (PSB) - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Nominal. QUORUM: Maioria Absoluta. Incluído extra-pauta na Ordem do Dia de 24/06/09.

## SUMÁRIO

A proposta regulamenta o art. 279, I, III, IV, XIV, XVI, XIX, XXI, XXII e o art. 281 da Lei Orgânica do Distrito Federal, instituindo o sistema distrital de unidades de conservação da natureza, estabelece critérios para a criação, implantação, alteração e gestão das unidades de conservação sob responsabilidade do Distrito Federal.

Encaminhada para ordem do dia, recebeu parecer favorável da Comissão de Meio Ambiente, em forma de substitutivo, e foi acatada pela Comissão de Constituição e Justiça, em Plenário. Tem tramitação ordinária, foi votada em 1º turno e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria absoluta.

**ITEM 6: Discussão e votação, em 2º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.304, DE 2009, de autoria dos Deputados Brunelli e Rogério Ulysses,** em que “fica denominado Praça da Bíblia o logradouro público que especifica”.

Relatores: Deputado Raimundo Ribeiro (PSL) - CAS  
Deputado Rôney Nemer (PMDB) - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 04/08/09.

## SUMÁRIO

A proposta, em síntese, resume-se à sua ementa e ao texto do art. 1º, em que o autor pretende denominar Praça da Bíblia o logradouro público localizado ao lado do lote 04, conjunto 02 da quadra 01 do Bairro São Bartolomeu – Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

Obedecidas as disposições regimentais, distribuída às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça recebendo pareceres favoráveis e aprovado em 1º turno na Sessão Extraordinária de 30/06/2009. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/08/2009

**ITEM 7: Discussão e votação, em 2º turno, do PROJETO DE LEI Nº 842, DE 2008, de autoria do Deputado Wilson Lima**, que “dispõe sobre a instalação de aparelhos de aquecimento solar em residências populares construídas com recursos do Distrito Federal”, **em tramitação conjunta com o PROJETO DE LEI Nº 916, DE 2008, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa**, que “dispõe sobre a instalação de equipamentos de aquecimento solar em alternativa à rede elétrica de alimentação dos chuveiros nas casas populares integrantes do Programa Habitacional do Distrito Federal”, e com o **PROJETO DE LEI Nº 1.291, DE 2009, de autoria do Deputado Bispo Renato**, que “acrescenta os arts. 141-A e 141-B à Lei nº 2.105 de 8 de outubro de 1998, que dispõe sobre o código de edificações do Distrito Federal e dispõe sobre a instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar nas novas edificações do Distrito Federal”.

Relatores: Deputado Geraldo Naves (DEM) - CDESCTMAT  
Deputado Rogério Ulysses (PSB) - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples.

## **SUMÁRIO**

Os Projetos visam acrescentar dispositivos à Lei nº 2.105/98 que dispõe sobre as normas de edificações do Distrito Federal. A alteração proposta determina que as novas edificações não-residenciais, residenciais de unidade domiciliar coletiva ou domiciliar unifamiliar que possuam três ou mais banheiros, assim como, as unidades econômicas inseridas em programa governamental, deverão ser providas de sistema de aquecimento de água por energia solar, conforme disposição de lei específica.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuído às Comissões de Educação e Saúde e de Constituição e Justiça, que se manifestaram favoravelmente ao Projeto na sua forma substitutiva. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

**ITEM 8: Discussão e votação, em 2º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.270, DE 2009, de autoria do Deputado Leonardo Prudente**, que “cria no Setor Habitacional Sol Nascente, da Região Administrativa de Ceilândia – RA-IX, o Programa nem Luxo, nem Lixo, e dá outras providências”.

Relatores: Deputado - CDESCTMAT  
Deputado - CAF  
Deputado - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 17/06/09.

## **SUMÁRIO**

A proposta cria um espaço físico para implantação do Programa Nem Luxo, Nem Lixo dentro do Setor Habitacional Sol Nascente na Região Administrativa de Ceilândia. O objetivo do programa é conscientizar a população de Ceilândia sobre o reaproveitamento do lixo orgânico e a degradação do meio ambiente e foi fruto de sugestão da comunidade de Ceilândia na primeira edição do Projeto “**Câmara mais perto de você**”.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento, Econômico, Ciência e Tecnologia, de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/08/2009

**ITEM 9: Discussão e votação, em 2º turno, do PROJETO DE LEI Nº 794, DE 2008, de autoria do Deputado Batista das Cooperativas, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de merenda às creches públicas, às conveniadas e às particulares que caracteriza, no âmbito do Distrito Federal".**

Relatores: Deputado - CAS  
Deputado - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 17/06/09.

## **SUMÁRIO**

A proposta dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de merenda às creches públicas, conveniadas e particulares sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal. As creches conveniadas deverão comprovar, junto ao Poder Executivo, que recebem auxílio financeiro regular do Governo do Distrito Federal, e as particulares sem fins lucrativos, que não recebem nenhum auxílio do Governo e abrigam crianças de famílias com a renda familiar de até três salários mínimos, não permitida a cobrança de mensalidade de seus alunos.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

**ITEM 10: Discussão e votação, em 2º turno, do PROJETO DE LEI Nº 637, DE 2007, de autoria dos Deputados Chico Leite e Raimundo Ribeiro, que "dispõe sobre o fornecimento obrigatório de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde do Distrito Federal".**

Relatores: Deputado Reguffe (PDT) - CES  
Deputado - CCJ

VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 17/06/09.

## **SUMÁRIO**

A proposição obriga o Sistema de Saúde do Distrito Federal a fornecer no prazo de 72h os medicamentos indisponíveis no SUS/DF, mediante aquisição em farmácias particulares. Permite ainda a proposta que o próprio paciente possa adquirir o medicamento e posteriormente solicitar o ressarcimento mediante apresentação da nota fiscal.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Educação e Saúde e de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/08/2009

**ITEM 11: Discussão e votação, em 2º turno, do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2003, de autoria do Deputado Chico Leite,** que “estabelece critérios para a indicação e concessão dos Títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília”, em **tramitação conjunta** com o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 82, DE 2004, de autoria do Deputado Odilon Aires,** que “estabelece critérios para concessão de Título de Cidadão Honorário de Brasília”, e com o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 59, DE 2008, de autoria do Deputado Alírio Neto,** que “dispõe sobre a limitação de concessão de Título de Cidadão Honorário”.

Relatores: Deputado Wilson Lima (PR)  
Deputado Brunelli (DEM)

- Mesa Diretora  
- CCJ

Recebeu 4 subemendas em 2º turno. A Mesa Diretora e a CCJ deverão manifestar-se sobre as mesmas. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 23/04/08.

## SUMÁRIO

A proposta tem o objetivo de estabelecer critérios para a concessão de títulos de cidadania honorária e benemerita.

Para o recebimento da honraria de benemérito o indicado deve ser natural do Distrito Federal; residir ou ter residido aqui por período superior a quatro anos; ter praticado atos de relevante interesse social; ser pessoa de notório conhecimento público e possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Quanto ao indicado a título de cidadania honorária, são mantidos esses requisitos, à exceção da necessidade de naturalidade do Distrito Federal.

Por decisão do GMD foram apensados à proposição os Projetos de Resolução nº 82/04 e nº 59/08, com propósito similar que é o de limitar a concessão das honrarias.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída para parecer ao Gabinete da Mesa Diretora e à Comissão de Constituição e Justiça, recebendo pareceres favoráveis na forma de substitutivo. Levada a Plenário foi aprovada em 1º turno. Teve tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais.

Incluída em pauta para votação em 2º turno, recebeu o substitutivo, em Plenário, equatro subemendas que necessitam de manifestação do Gabinete da Mesa Diretora e da Comissão de Constituição e Justiça. O quorum de aprovação é o de maioria simples.

**ITEM 12: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.198, DE 2009, de autoria do Poder Executivo,** que “estabelece regras para concessão de progressões ou promoções funcionais e dá outras providências”.

Relatores: Deputado  
Deputado  
Deputado

- CEOF  
- CAS  
- CCJ

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 15/04/09.

## SUMÁRIO

A proposta em análise busca estabelecer regras para a concessão de progressões e promoções no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal. Informa sua justificação que hoje o tema é tratado via decreto governamental, o que gerou questionamentos, não explicitados, da sua Corregedoria-Geral.

Em razão disso houve a sugestão, acatada com esta proposição, de estabelecer que a partir de sua entrada em vigor o reposicionamento, em classe ou padrão, dos servidores do Distrito Federal somente se fará na forma da lei, vedadas a progressão e a promoção funcional, em caráter excepcional, por decreto.

É de se observar que a proposta no conteúdo convalida todos os atos que implicaram o reposicionamento, em classe e padrão, assim como os pagamentos das parcelas remuneratórias deles decorrentes, mantidos os posicionamentos alcançados. Desta forma, promoções e reposicionamentos, a partir de agora, devem estar amparados em lei geral ou específica.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Economia, Orçamento e Finanças, de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça que não se manifestaram. Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria simples.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/08/2009

**ITEM 13: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 625, DE 2007, de autoria do Poder Executivo, que "disciplina o compromisso de resultados e o prêmio por desempenho no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências".**

Relatores: Deputado Cristiano Araújo (PTB) - CEOF  
Deputado Eurides Brito (PMDB) - CCJ

**TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA. VOTAÇÃO:** Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 15/04/09.

## SUMÁRIO

A proposta em análise busca disciplinar o compromisso de resultados e a autonomia gerencial, orçamentária e financeira, previstas no § 8º do art. 37 da Constituição Federal, cujo ápice é a concessão do Prêmio por Desempenho no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, como reproduzido:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

- I - o prazo de duração do contrato;
- II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;
- III - a remuneração do pessoal.

Esse prêmio, conforme arts. 25 e 26, constitui um bônus, vinculado a desempenho satisfatório no alcance de metas pactuadas, que tem como referência recursos da receita corrente líquida ou da ampliação real de receitas, a ser pago aos servidores de provimento efetivo ou em comissão em órgão ou entidade no período da referência firmado num compromisso de resultados cujos objetivos fundamentais são:

- I – viabilizar a estratégia de governo por meio de mecanismos de incentivo e gestão por resultados da disseminação da contratualização de resultados e sua respectiva avaliação;
- II – alinhar o planejamento e as ações do compromissado com o planejamento estratégico do governo, com as políticas públicas instituídas e os demais programas governamentais;
- III – melhorar a qualidade e eficiência dos serviços prestados à sociedade;
- IV – melhorar a qualidade do gasto público;
- V – dar transparência às ações das instituições públicas envolvidas e facilitar o controle social sobre as atividades administrativas;
- VI – estimular, valorizar e destacar servidores, dirigentes e órgãos ou entidades que cumpram suas metas e atinjam os resultados previstos.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Economia, Orçamento e Finanças e de Constituição e Justiça que se manifestaram em pareceres favoráveis à proposição, portanto, com tramitação concluída. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria simples.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/08/2009

**ITEM 14: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 341, DE 2003, de autoria dos Deputados Chico Leite e Arlete Sampaio,** que “disciplina os procedimentos para a realização de audiência pública prévia a desafetação de área, alteração de gabarito de edificações, mudanças e extensão de uso, de taxas de ocupação e índices de construção e elaboração e revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial e do Plano Diretor Local, e dá outras providências”. Em **tramitação conjunta** com o **PROJETO DE LEI Nº 649, DE 2003, de autoria do Deputado Peniel Pacheco,** que “sujeita projetos de lei originários do Poder Executivo a audiência pública prévia, sempre que envolver assuntos pertinentes ao meio ambiente”.

|            |                                         |        |
|------------|-----------------------------------------|--------|
| Relatores: | Deputado Batista das Cooperativas (PRP) | - CAF  |
|            | Deputado                                | - CEOF |
|            | Deputado                                | - CCJ  |

NÃO TEM PARECERES. Apresentado um Substitutivo. As Comissões deverão se manifestar sobre os projetos. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 09/12/08.

## SUMÁRIO

A matéria tem por objetivo disciplinar os procedimentos das audiências públicas nos projetos que tratam da desafetação de áreas públicas; alteração de gabarito; mudanças e extensão de uso; taxas de ocupação; índices de construção; e elaboração de planos de ordenamento territorial ou local.

A proposição, por se tratar de matéria correlata, tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 649/03. Este trata das audiências públicas em projetos de iniciativa do Poder Executivo nos temas relacionados ao meio ambiente. Garante a realização de audiências públicas nas regiões de que tratam os projetos, antes do seu envio à Câmara Legislativa, e caso a área seja pertinente a mais de uma região administrativa, haverá audiência pública em cada uma.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para parecer às Comissões de Assuntos Fundiários, de Economia, Orçamento e Finanças, e de Constituição e Justiça, para análise de mérito e admissibilidade. Incluída em ordem do dia, recebeu em Plenário uma emenda substitutiva e não há manifestação de comissões sobre a matéria e seus acessórios. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria simples.

**ITEM 15: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.268, DE 2009, de autoria do Deputado Rogério Ulysses,** que “determina a interdição de estabelecimentos e instituições que facilitem ou promovam a exploração sexual comercial e o aliciamento de crianças e adolescentes”.

|            |          |        |
|------------|----------|--------|
| Relatores: | Deputado | - CAS  |
|            | Deputado | - CESC |
|            | Deputado | - CCJ  |

NÃO TEM PARECERES. As Comissões deverão se manifestar sobre o projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 04/08/09.

## SUMÁRIO

A proposta visa obrigar as autoridades administrativas competentes a interditar e lacrar os estabelecimentos comerciais que, comprovadamente através de flagrante policial e na forma da lei, promovam a exploração sexual e o aliciamento de crianças e adolescentes.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Assuntos Sociais, de Segurança e de Constituição e Justiça. A CAS, a CESC e a CCJ deverão se pronunciar sobre a matéria. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria simples.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/08/2009

**ITEM 16: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.203, DE 2009, de autoria do Deputado Paulo Tadeu,** que “dispõe sobre informações a serem afixadas em veículos locados por órgãos da Administração Pública do Distrito Federal”.

Relatores: Deputado - CEOF  
Deputado - CCJ

**NÃO TEM PARECERES.** As Comissões deverão se manifestar sobre o projeto. **VOTAÇÃO:** Processo Simbólico. **QUORUM:** Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 02/06/09.

## **SUMÁRIO**

A proposta determina que sejam afixadas em todos os veículos locados por órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, de quaisquer Poderes do Distrito Federal, as seguintes informações:

- 1- veículo locado a serviço do GDF;
- 2- número de contato do órgão ou entidade contratante;
- 3- número do telefone para eventual contato.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Economia, Orçamento e Finanças e de Constituição e Justiça, que deverão se pronunciar sobre a matéria. Não foram designados relatores, tem tramitação ordinária, seus registros constam dos assentamentos processuais e o quorum de aprovação é de maioria simples.

**ITEM 17: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 413, DE 2007, de autoria do Deputado Brunelli,** em que “fica incluído no calendário oficial do Distrito Federal o evento que especifica”.

Relatores: Deputado Milton Barbosa (PSDB) - CAS  
Deputado Rogério Ulysses (PSB) - CCJ

**Aprovado parecer da CAS.** A CCJ deverá se manifestar sobre o projeto. **VOTAÇÃO:** Processo Simbólico. **QUORUM:** Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 16/06/09.

## **SUMÁRIO**

A proposta, em síntese, resume-se à sua ementa e ao texto do art. 1º, em que o autor pretende incluir no calendário oficial de eventos do Distrito Federal os eventos promovidos pela Igreja Batista Atos de Vida – IBAV, realizados no mês de setembro.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça. Apreciada e aprovada pela CAS obteve parecer favorável, seus registros constam dos assentamentos processuais e o quorum de aprovação é de maioria simples.

**ITEM 18: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 973, DE 2008, de autoria da Deputada Jaqueline Roriz,** que “inclui o Dia do Pioneiro de Brasília no calendário oficial de eventos do Distrito Federal”.

Relatores: Deputado Raimundo Ribeiro (PSL) - CAS  
Deputado - CCJ

**Aprovado parecer favorável da CAS.** A CCJ deverá se manifestar sobre o Projeto. **VOTAÇÃO:** Processo Simbólico. **QUORUM:** Maioria Simples. Incluído na Sessão Ordinária de 04/08/09.

## **SUMÁRIO**

A proposta, em síntese, resume-se à sua ementa e ao texto do art. 1º, em que o autor pretende incluir no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do Pioneiro de Brasília a ser comemorado todo dia 12 setembro.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais, recebendo parecer favorável, e da Comissão de Constituição e Justiça, que não proferiu parecer. A CCJ deverá se manifestar em Plenário. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/08/2009

**ITEM 19: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.263, DE 2009, de autoria do Deputado Paulo Tadeu, que "altera a Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, que regulamenta os §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal".**

Relatores: Deputado - CAF  
Deputado - CCJ

**NÃO TEM PARECERES.** As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 22/06/09.

## SUMÁRIO

A presente proposição visa complementar a Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, que regulamenta os §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal determinando ao Poder Público que informe, de forma individualizada, o custo de produção e veiculação de cada gasto classificado como despesa com publicidade e propaganda.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Fundiária e de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

**ITEM 20: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 2.371, DE 2006, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "disciplina o exercício da profissão de tradutor e intérprete de LIBRAS – língua brasileira de sinais – nas empresas que especifica, no âmbito do Distrito Federal".**

Relatores: Deputado Aguinaldo de Jesus - CAS  
Deputado Raimundo Ribeiro (PSL) - CES  
Deputado Raad Massouh (DEM) - CCJ

**Aprovados pareceres favoráveis da CES e CAS na forma do Substitutivo. Apresentada 01 Emenda de Plenário.** A CES e a CAS deverão se manifestar sobre a emenda apresentada. A CCJ deverá se manifestar sobre o Projeto, o Substitutivo e a emenda nº 01. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 24/06/09.

## SUMÁRIO

A presente proposição institui a obrigatoriedade de inclusão de tradutor e intérprete de Libras no quadro de pessoal das empresas concessionárias de serviços públicos e privadas com 100 ou mais empregados.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais e de Educação e Saúde, que se manifestaram favoravelmente ao Projeto na forma do Substitutivo. A CCJ deverá se manifestar sobre o Projeto e o Substitutivo. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

**ITEM 21: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.129, DE 2009, de autoria do Deputado Raad Massouh, que "dispõe sobre a criação de cemitérios públicos populares no âmbito do Distrito Federal".**

Relatores: Deputado Milton Barbosa (PSDB) - CAS  
Deputado - CCJ

**NÃO TEM PARECERES.** As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído extra-pauta na Sessão Ordinária de 24/06.

## SUMÁRIO

A proposta dispõe sobre a criação de cemitérios públicos populares destinados ao sepultamento de cidadãos pertencentes a famílias de baixa renda (Dec. nº 28.606/07) no âmbito do Distrito Federal.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça, que ainda não se manifestaram sobre o Projeto. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/08/2009

**ITEM 22: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 315, DE 2007, de autoria do Deputado Aylton Gomes,** que “dispõe sobre a informação ao consumidor quanto à importância de verificação prévia da documentação do imóvel e dá outras providências”.

Relatores: Deputado Jaqueline Roriz (PMDB) - CDC  
Deputado Brunelli (DEM) - CCJ

**TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA.** VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído extra-pauta na Sessão Ordinária de 25/06.

## SUMÁRIO

As pessoas jurídicas, os escritórios e as imobiliárias, situados no âmbito do Distrito Federal, que atuem diretamente ou na intermediação de negócios desenvolvendo compra e venda de imóveis, manterão afixados permanentemente em seu interior placas ou cartazes com informação quanto à importância de verificação prévia da documentação do imóvel.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor e de Constituição e Justiça, que se manifestaram favoravelmente sobre Projeto. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

**ITEM 23: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 250, DE 2007, de autoria do Deputado Doutor Charles,** que “denomina as praças na Região Administrativa de Taguatinga – RA III que especifica”.

Relatores: Deputado Wilson Lima (PR) - CAS  
Deputado Milton Barbosa (PSDB) - CCJ

**TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA.** VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Sessão Ordinária de 25/06.

## SUMÁRIO

A proposição busca tornar lei as praças instaladas nos endereços a seguir e conhecidas pelos seguintes nomes: 1) **Praça do DI** – Conjuntos CNA 01, 02, 03 e 04 do Setor QNA; 2) **Praça do Bicalho** – Conjuntos C1 a C6 do Setor QND; 3) **Praça do CINE REX** – Conjuntos CSE 02 e 03 e QSE 15 do Setor QSE; 4) **Praça do Relógio** – Setor Central de Taguatinga; e 5) **Praça do Mercado Norte** – Setor QNG, todos da Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça, que se manifestaram favoravelmente ao mesmo. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples. A proposta retorna ao Plenário para votação em 1º turno, sendo que deverá ser cancelada a votação em 2º turno na Sessão Extraordinária de 30/06, uma vez que não teve sua aprovação no 1º turno consolidada pelo Plenário.

**ITEM 24: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 552, DE 2007, de autoria do Deputado Cristiano Araújo,** que “dispõe sobre a instalação de brinquedotecas em hospitais que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação”.

Relatores: Deputado Wilson Lima (PR) - CAS  
Deputado Milton Barbosa (PSDB) - CCJ

**NÃO TEM PARECERES.** As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Sessão Ordinária de 24/06.

## SUMÁRIO

A proposta obriga os hospitais que oferecem atendimento pediátrico em regime de internação a implementar brinquedotecas em suas dependências. Define como brinquedoteca o espaço provido de brinquedos e jogos educativos, destinado a estimular as crianças e seus acompanhantes.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram sobre Projeto. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/08/2009

**ITEM 25: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.235, DE 2009, de autoria do Deputado Milton Barbosa,** que "cria no âmbito do Distrito Federal o Programa Habitacional destinado aos profissionais do ramo de bares, restaurantes, hotéis e similares, residentes no Distrito Federal e dá outras providências".

Relatores: Deputado - CAF  
Deputado - CCJ

**NÃO TEM PARECERES.** As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Sessão Ordinária de 05/08/09.

## SUMÁRIO

A proposta cria no âmbito do Distrito Federal o Programa Habitacional destinado aos profissionais do ramo de bares, restaurantes, hotéis e similares, residentes no Distrito Federal. Deverá o profissional de que trata a Lei comprovar que reside no Distrito Federal há pelo menos 05 anos; não é proprietário de imóvel no DF e tem renda familiar compatível com as exigidas nos Programas do GDF.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Fundiários e de Constituição e Justiça que ainda não se manifestaram sobre Projeto. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

**ITEM 26: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 499, DE 2007, de autoria do Deputado Batista das Cooperativas,** que "dispõe sobre a prioridade de tramitação e julgamento aos procedimentos administrativos em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, e dá outras providências".

Relatores: Deputado Chico Leite (PT) - CAS  
Deputado Milton Barbosa (PSDB) - CCJ

**TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA.** VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Sessão Ordinária de 11/08/09.

## SUMÁRIO

A proposição tem o objetivo de garantir às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos prioridade na tramitação de todos atos e diligências resultantes de procedimentos administrativos nas entidades da Administração Direta e Indireta, empresas públicas e sociedades de economia mista. Deverá ainda a autoridade pública providenciar capa de processo diferenciada com os dizeres "idoso : tramitação prioritária".

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça, que emitiram pareceres pela sua aprovação. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

**ITEM 27: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 865, DE 2008, de autoria do Deputado Rôney Nemer,** que "altera o art. 2º da Lei 3.896, de 17 de julho de 2006, que estabelece penalidades para a comercialização de produtos pirateados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Relatores: Deputado Roberto Lucena (PMDB) - CDC  
Deputado Chico Leite (PT) - CCJ

**TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA.** VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Sessão Ordinária de 18/08/09.

## SUMÁRIO

A proposição tem objetivo de alterar a Lei nº 3.896/06, adicionando normas para suprir um vácuo jurídico existente na Lei de acordo com o autor da proposição. Acrescentam ao art. 2º da referida lei algumas penalidades as quais: disciplina a multa diferenciada para pessoa física e pessoa jurídica; apreensão da mercadoria; a pena pecuniária deverá ser aplicada concomitantemente co apreensão da mercadoria.; determina que caberá a fiscalização o cumprimento desta Lei garantido o direito a defesa dos autuados.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor e de Constituição e Justiça que receberam pareceres pela sua aprovação. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/08/2009

**ITEM 28: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 546, DE 2007, de autoria do Deputado Rôney Nemer, que "dispõe sobre a isenção das pessoas maiores de 65 anos de idade do pagamento das refeições nos restaurantes comunitários situados no Distrito Federal".**

|            |                           |        |
|------------|---------------------------|--------|
| Relatores: | Deputado Chico Leite (PT) | - CAS  |
|            | Deputado Paulo Tadeu (PT) | - CEOF |
|            | Deputado Chico Leite (PT) | - CCJ  |

**TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA.** VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Sessão Ordinária de 19/08/09.

## **SUMÁRIO**

A proposição tem o objetivo de conceder isenção para pessoas maiores de 65 anos de idade do pagamento das refeições nos restaurantes comunitários situados no Distrito Federal.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Sociais, de Economia, Orçamento e Finanças, e de Constituição e Justiça, que emitiram pareceres pela sua aprovação. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

**ITEM 29: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 1.340, DE 2009, de autoria dos Deputados Leonardo Prudente, Rôney Nemer e outros, que "dispõe sobre a assistência técnica pública e gratuita para projetos e construção de habitações de interesse social, e dá outras providências".**

|            |          |       |
|------------|----------|-------|
| Relatores: | Deputado | - CAF |
|            | Deputado | - CAS |
|            | Deputado | - CCJ |

**NÃO TEM PARECERES.** As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Sessão Ordinária de 05/08/09.

## **SUMÁRIO**

A proposta assegura assistência técnica pública e gratuita para projetos e construção de habitações de interesse social para famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos, residentes em áreas urbanas e rurais. A assistência técnica prevista nesta lei deverá abranger todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária e edificação da habitação. Os recursos para os referidos serviços deverão ser custeados por dotações orçamentárias do Distrito Federal e recursos oriundos de programas habitacionais e parcerias ou convênios.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Assuntos Fundiários, Comissão de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça, que ainda não se manifestaram sobre Projeto. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/08/2009

**ITEM 30: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE LEI Nº 283, DE 2007, de autoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que "revoga dispositivos da Lei nº 2, de 30 de novembro de 1988, que dispõe, sobre a realização da segunda etapa do concurso público para provimento do cargo de analista de finanças e controle externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal e o pagamento da ajuda de custo".**

|            |                                  |        |
|------------|----------------------------------|--------|
| Relatores: | Deputado Leonardo Prudente (DEM) | - CEOF |
|            | Deputado Chico Leite (PT)        | - CAS  |
|            | Deputado Chico Leite (PT)        | - CCJ  |

**TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA.** VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 29/04/09.

## SUMÁRIO

A proposta em análise revoga dispositivos da Lei nº 2/88. Esta lei transformou no quadro de pessoal do TCDF os cargos de Técnicos de Controle Externo e de Auxiliar de Controle Externo, respectivamente, em cargos de Analista de Finanças e Controle Externo, de nível superior, e de Técnico de Finanças de Controle Externo, de nível médio.

Quando de sua edição prévia seus arts. 4º, § 1º, e 6º, parágrafo único, traziam que o provimento desses cargos dar-se-ia em duas etapas, ambas de caráter eliminatório, sendo a primeira de exame de conhecimento e a segunda de formação, ambas com avaliação final e classificatória.

A proposta tem o objetivo de revogar esses dispositivos justificando para tanto que a realização do curso de formação representaria uma despesa desnecessária para o TCDF, em face do pagamento de ajuda de custo aos candidatos, devida até a nomeação, e dos custos realizados com o próprio programa de formação, sem que exista um real proveito para o serviço, pois o enfoque teórico da segunda etapa tem sido uma simples repetição do que já foi objeto de cobrança na primeira fase do concurso.

Obedecidas as disposições regimentais, foi distribuída às Comissões de Economia, Orçamento e Finanças, de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça que se manifestaram favoráveis em pareceres. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais, sendo que o quorum de aprovação é de maioria simples.

**ITEM 31: Discussão e votação, em 1º turno, do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, de 2007, de autoria da Mesa Diretora, que "cria a Brigada de Incêndio da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências".**

|            |                                |        |
|------------|--------------------------------|--------|
| Relatores: | Deputado Rogério Ulysses (PSB) | - CESG |
|            | Deputado Pedro do Ovo (PMN)    | - CCJ  |

Aprovados pareceres favoráveis da CESG e da CCJ, na forma de Substitutivo da CCJ. A CESG deverá manifestar-se sobre o Substitutivo. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 28/08/08.

## SUMÁRIO

A proposta cria a Brigada de Incêndio da Câmara Legislativa, unidade de caráter permanente destinada à preservação da ordem e da incolumidade das pessoas e do patrimônio da instituição.

Na sua competência cabe, dentre outros, executarem o serviço de prevenção e combate de pequenos focos de incêndio; acionar o Corpo de Bombeiros, independentemente de análise de situação; e prestar os primeiros socorros a feridos.

Obedecidas as disposições regimentais, a matéria foi distribuída para análise das Comissões de Segurança e de Constituição e Justiça. Foram aprovados pareceres favoráveis das comissões na forma do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão de Segurança deverá manifestar-se sobre o substitutivo. Tem tramitação ordinária e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria simples.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/08/2009

**ITEM 32: Discussão e votação, em turno único, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 345, DE 2004, de autoria do Deputado Leonardo Prudente,** que "concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Dra. Maria Jacira Leite de Abrantes".

Relatores: Deputado Jorge Cauhy - CAS  
Deputada Eurides Brito (PMDB) - CCJ

**TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA.** VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 24/06/09.

**ITEM 33: Discussão e votação, em turno único, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 302, DE 2009, de autoria do Deputado Leonardo Prudente,** que "concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Sebastião Aparecido Donizete Guerra".

Relatores: Deputado - CAS  
Deputado - CCJ

**Aprovado parecer da CAS.** A CCJ deverá se manifestar sobre o projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 24/06/09.

**ITEM 34: Discussão e votação, em turno único, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 203, DE 2008, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa,** que "concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Eduardo Augusto Lopes".

Relatores: Deputado Raimundo Ribeiro (PSL) - CAS  
Deputado - CCJ

**Aprovado parecer da CAS.** A CCJ deverá se manifestar sobre o projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 30/06/09.

**ITEM 35: Discussão e votação, em turno único, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 298, DE 2009, de autoria do Deputado Raad Massouh,** que "concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre José Henrique Félix Matos".

Relatores: Deputado Paulo Tadeu (PT) - CAS  
Deputado - CCJ

**Aprovado parecer da CAS.** A CCJ deverá se manifestar sobre o projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 04/08/09.

**ITEM 36: Discussão e votação, em turno único, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 295, DE 2009, de autoria do Deputado Raad Massouh,** que "concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Padre Lindomar Lopes da Silva".

Relatores: Deputado - CAS  
Deputado - CCJ

**NÃO TEM PARECERES.** As Comissões deverão se manifestar sobre o Projeto. VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 04/08/09.

**ITEM 37: Discussão e votação, em turno único, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 155, DE 2008, de autoria do Deputado Rôney Nemer,** que "concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao padre Alessandro Carregari Copalbo".

Relatores: Deputado Wilson Lima (PR) - CAS  
Deputado Brunelli (DEM) - CCJ

**TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA.** VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 19/08/09.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/08/2009

**ITEM 38: Discussão e votação, em turno único, do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 156, DE 2008, de autoria do Deputado Rôney Nemer,** que "concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao padre Euclides Gonzaga Ferreira".

Relatores: Deputado Wilson Lima (PR) - CAS  
Deputado Brunelli (DEM) - CCJ

**TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA.** VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia de 19/08/09.

**ITEM 39: Discussão e votação, em turno único, da MOÇÃO Nº 420, DE 2009, de autoria do Deputado Wilson Lima,** que "manifesta votos de louvor e parabeniza pelos relevantes serviços prestados à educação do Distrito Federal, as pessoas que menciona".

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 20/08/09.

**ITEM 40: Discussão e votação, em turno único, da MOÇÃO Nº 421, DE 2009, de autoria dos Deputados Érika Kokay, Eurides Brito, Benedito Domingos e outros ,** que "registra posição desta Casa contrária a qualquer iniciativa legislativa que promova retrocesso na aplicação da Lei Federal nº 11.340, de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha".

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 20/08/09.

**ITEM 41: Discussão e votação, em turno único, da MOÇÃO Nº 425, DE 2009, de autoria do Deputado Bispo Renato,** que "parabeniza os cidadãos que menciona pelos serviços prestados em sua comunidade no Distrito Federal".

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 20/08/09.

**ITEM 42: Discussão e votação, em turno único, da MOÇÃO Nº 426, DE 2009, de autoria do Deputado Wilson Lima,** que "manifesta votos de louvor e parabeniza, pelos relevantes serviços prestados à comunidade do Distrito Federal, as pessoas que menciona".

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 20/08/09.

**ITEM 43: Discussão e votação, em turno único, do REQUERIMENTO Nº 1.487, DE 2009, de autoria do Deputado Wilson Lima,** que "requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.973/05 que 'dispõe sobre a cobrança de taxa em estacionamentos públicos no Distrito Federal'".

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 20/08/09.

**ITEM 44: Discussão e votação, em turno único, do REQUERIMENTO Nº 1.692, DE 2009, de autoria do Deputado Brunelli,** que "requer a retirada do Projeto de Lei nº 2.257/05 que 'introduz alterações na Lei nº 2.994, de 11 de junho de 2002, e dá outras providências'".

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 20/08/09.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/08/2009

**ITEM 45: Discussão e votação, em turno único, do REQUERIMENTO Nº 1.719, DE 2009, de autoria do Deputado Milton Barbosa,** que "requer a realização de audiência pública para debater os problemas que afetam o futebol amador da Região Administrativa do Gama – RA II".

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 20/08/09.

**ITEM 46: Discussão e votação, em turno único, do REQUERIMENTO Nº 1.720, DE 2009, de autoria dos Deputados Benedito Domingos, Cláudio Abrantes, Cristiano Araújo e outros,** que "requer a transformação da Sessão Plenária do dia 1º de outubro de 2009 em comissão geral, para debater a situação do entorno do Distrito Federal no que se refere aos problemas de transporte, saúde, segurança, educação, bem como sobre a possibilidade de criação da região metropolitana do Distrito Federal".

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 20/08/09.

**ITEM 47: Discussão e votação, em turno único, do REQUERIMENTO Nº 1.725, DE 2009, de autoria da Deputada Érika Kokay,** que "requer a realização de audiência pública, no Plenário desta Casa, no próximo dia 6 de outubro, às 10 horas, com o objetivo de discutir a política de cotas raciais para ingresso na Universidade de Brasília – UnB como instrumento de redução nas desigualdades raciais".

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 20/08/09.

**ITEM 48: Discussão e votação, em turno único, do REQUERIMENTO Nº 1.726, DE 2009, de autoria da Deputada Érika Kokay,** que "requer a realização de audiência pública, no Plenário desta Casa, no próximo dia 2 de setembro, às 10h, com o objetivo de discutir a aplicação, no Distrito Federal, da Lei Complementar nº 128/08, Federal, que entrou em vigor no último dia 1º de julho, e instituiu o Programa de Formalização do Empreendedor Individual".

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 20/08/09.

**ITEM 49: Discussão e votação, em turno único, do REQUERIMENTO Nº 1.729, DE 2009, de autoria do Deputado Benedito Domingos,** que "requer a realização de audiência pública no dia 24 de agosto de 2009, às 19h, no auditório da Administração Regional de Taguatinga – RA III, para debater as poligonais relativas aos limites físicos da cidade de Taguatinga".

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 20/08/09.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/08/2009

**ITEM 50: Discussão e votação, em turno único, do RECURSO Nº 67, DE 2009, de autoria dos Deputados Aylton Gomes, Jaqueline Roriz e Paulo Tadeu** "contra parecer do Deputado Rogério Ulysses, na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, que decidiu pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 301/2007, de autoria do Deputado Paulo Roriz, que 'dispõe sobre a assistência jurídica aos servidores públicos na forma que especifica'".

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 31/03/09.

## **SUMÁRIO**

A proposta, cujo parecer aprovado na Comissão de Constituição e Justiça foi pela sua inadmissibilidade, assegura aos servidores públicos do Distrito Federal, ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, assistência jurídica pelo Poder Público, que será prestada em decorrência de processos referentes, exclusivamente, ao exercício de suas funções públicas.

**ITEM 51: Discussão e votação, em turno único, do RECURSO Nº 69, DE 2009, de autoria do Deputado Batista das Cooperativas** "contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, que considerou inadmissível o Projeto de Lei nº 496/07, que institui o programa adote uma creche, orfanato ou asilo, no âmbito do Distrito Federal".

FORMA DE VOTAÇÃO: Processo Simbólico. QUORUM DE APROVAÇÃO: Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 19/05/09.

## **SUMÁRIO**

De igual forma, essa proposta teve parecer aprovado na Comissão de Constituição e Justiça pela sua inadmissibilidade. Busca instituir o Programa denominado "ADOTE UMA CRECHE, ORFANATO OU ASILO", cujo objetivo é o de permitir que empresas privadas custeiem, total ou parcialmente, instituições do gênero, sem fins lucrativos, e devidamente cadastradas nos órgãos competentes.

Prevê que a coordenação e supervisão serão de um Comitê de Avaliação criado, mediante decreto, pelo Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, devendo dele constar representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho e da Secretaria de Estado de Fazenda, cuja incumbência é manifestar-se quanto à adesão de empresas e instituições ao Programa, bem como realizar avaliação anual dos seus desempenhos e da correta aplicação dos recursos públicos.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/08/2009

**ITEM 52: Apreciação, em turno único, em regime de urgência, do parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, sobre ao PROCESSO Nº 48/2009, originado da Mensagem nº 81/09, de autoria do Poder Executivo, que "solicita a homologação do convênio de ICMS 105/08, de 26 de setembro de 2008, publicado no DOU de 11/08", transformado no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2009, de autoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que "homologa o convênio de ICMS 105/08, de 26 de setembro de 2008, publicado no DOU de 11/08".**

Relator: Deputado

- CEOF

Deputado

- CCJ

A CEOF manifesta-se sobre o processo na forma do art. 165 do Regimento Interno concluindo no seu parecer pelo oferecimento de Projeto de Decreto Legislativo de homologação ou não do referido convênio, que receberá número após a conclusão do parecer da CEOF, quando então será lido. A seguir, já em forma de proposição – PDL – receberá da CCJ, em parecer, análise de admissibilidade quanto à sua forma. Votação pelo processo nominal e *quorum* de aprovação de maioria qualificada, o que representa **16 votos favoráveis**.

## SUMÁRIO

Esta proposta homologa o Convênio-ICMS nº 105/08, que altera o Convênio 41/91, que autorizou os Estados e Municípios a conceder a isenção do ICMS na importação de remédios pela APAE.

Informa o convênio que os remédios tratam de trinta e dois tipos de reagentes, soluções, posicionadores de amostras e frascos de diluição medicamentosa que são usados no dia a dia nas unidades da APAE.

Obedecidas as disposições regimentais foi distribuída à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças para manifestação quanto ao processo em si, e à Comissão de Constituição e Justiça já para a análise do Projeto de Decreto Legislativo da CEOF, decorrente daquele seu parecer. Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria qualificada.

**ITEM 53: Apreciação, em turno único, em regime de urgência, do parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, sobre ao PROCESSO Nº 51/2009, originado da Mensagem nº 213/09, de autoria do Poder Executivo, que "solicita a homologação do convênio de ICMS 60/09, de 3 de julho de 2009, publicado no DOU de 28/07/09", transformado no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2009, de autoria da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, que "homologa o convênio de ICMS 60/09, de 3 de julho de 2009, publicado no DOU de 28/07/09".**

Relator: Deputado

- CEOF

Deputado

- CCJ

A CEOF manifesta-se sobre o processo na forma do art. 165 do Regimento Interno concluindo no seu parecer pelo oferecimento de Projeto de Decreto Legislativo de homologação ou não do referido convênio, que receberá número após a conclusão do parecer da CEOF, quando então será lido. A seguir, já em forma de proposição – PDL – receberá da CCJ, em parecer, análise de admissibilidade quanto à sua forma. Votação pelo processo nominal e *quorum* de aprovação de maioria qualificada, o que representa **16 votos favoráveis**.

## SUMÁRIO

Esta proposta homologa o Convênio-ICMS nº 60/09, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS devido na comercialização do sanduíche "Big Mac" para os integrantes da Rede MacDonald's, que participarem do evento "McDia Feliz", e que destinarem, integralmente a renda proveniente da venda, após a dedução de outros tributos, às entidades assistenciais sociais, sem fins lucrativos, indicadas pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Obedecidas as disposições regimentais foi distribuída à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças para manifestação quanto ao processo em si, e à Comissão de Constituição e Justiça já para a análise do Projeto de Decreto Legislativo da CEOF, decorrente daquele seu parecer. Tem tramitação em regime de urgência e seus registros constam dos assentamentos processuais. O quorum de aprovação é de maioria qualificada.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/08/2009

**ITEM 54: Declaração de Prejudicialidade:** com fundamento nos arts. 42, II, *d*, 175 e 176, do Regimento Interno, consubstanciado em manifestação da consultoria técnica da Assessoria de Plenário e Distribuição acostado aos respectivos autos processuais; a presidência, em atendimento ao princípio da publicidade e fins recursais, declara prejudicadas na tramitação as seguintes proposições: **1)** Projetos de Lei nº 152/2003; 230/2003; 261/2003; 635/2003; 787/2003; 1.203/2004; 1.226/2004; 1.442/2004; 2.005/2005; 5/2007; 6/2007; 14/2007; 16/2007; 20/2007; 42/2007; 130/2007 e 202/2007 **2)** Projetos de Lei Complementar nº 51/2003; **3)** Projetos de Decreto Legislativo nº 154/2008 e 184/2008; **4)** Projeto de Resolução nº 3/2007 .

PRAZO DE RECURSO: cinco dias da leitura deste despacho cumprido o que trata o art. 176, § 2º, do RI, atendido o princípio da publicidade. Incluído na ordem do dia de 20/08/09, com avulsos distribuídos.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/8/2009

| AGOSTO |    |    |    |    |    |    |
|--------|----|----|----|----|----|----|
| D      | S  | T  | Q  | Q  | S  | S  |
|        |    |    |    |    |    | 01 |
| 02     | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 |
| 09     | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
| 16     | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 |
| 23     | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 |
| 30     | 31 |    |    |    |    |    |

## MESA DIRETORA 2009/2010

**Presidente**

**Deputado Leonardo Prudente (DEM)**

**Vice-Presidente**

**Deputado Cabo Patrício (PT)**

**1º Secretário**

**Deputado Wilson Lima (PR)**

**Suplente**

**Deputada Eurides Brito (PMDB)**

**2º Secretário**

**Deputado Raimundo Ribeiro (PSL)**

**Suplente**

**Deputado Rogério Ulysses (PSB)**

**3º Secretário**

**Deputado Milton Barbosa (PSDB)**

**Suplente**

**Deputada Jaqueline Roriz (PSDB)**

**Corregedor**

**Deputado Brunelli (DEM)**

**Ouvidor**

**Deputado Benedito Domingos (PP)**

| LIDERANÇAS                                                        |                  |                          |             |
|-------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------|-------------|
| Partidos e/ou Blocos                                              | Líder            | 1º Vice                  | 2º Vice     |
| Democrata DEM                                                     | Geraldo Naves    | Raad Massouh             |             |
| Partido dos Trabalhadores                                         | Érika Kokay      | Cabo Patrício            | Chico Leite |
| Bloco Democrático Social Brasileiro (PMDB e PR)                   | Benício Tavares  |                          |             |
| Bloco Parlamentar Democrático Progressista-PRP/PPS/PMN/PSB PSL/PP | Rogério Ulysses  | Batista das Cooperativas |             |
| Bloco Democrático Social Trabalhista (PSDB/PTB)                   | Cristiano Araújo |                          |             |
| Partido Democrático Trabalhista PDT                               | Reguffe          |                          |             |
| Governo                                                           | Eurides Brito    | Batista das Cooperativas |             |

## COMISSÕES PERMANENTES

| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA                                                              |                          |                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
|                                                                                                 | Titulares                | Suplentes                |
| Presidente                                                                                      | Rogério Ulysses          | *Pedro do Ovo            |
| Vice- Presidente                                                                                | *Raad Massouh            | Brunelli                 |
| Membros                                                                                         | Chico Leite              | Cabo Patrício            |
|                                                                                                 | Rôney Nemer              | Wilson Lima              |
|                                                                                                 | Doutor Charles           | Cristiano Araújo         |
| COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS                                                      |                          |                          |
|                                                                                                 | Titulares                | Suplentes                |
| Presidente                                                                                      | Cristiano Araújo         | Doutor Charles           |
| Vice- Presidente                                                                                | Eurides Brito            | Benício Tavares          |
| Membros                                                                                         | Paulo Tadeu              | Chico Leite              |
|                                                                                                 | Brunelli                 | Geraldo Naves            |
|                                                                                                 | Benedito Domingos        | Batista das Cooperativas |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS                                                                    |                          |                          |
|                                                                                                 | Titulares                | Suplentes                |
| Presidente                                                                                      | Paulo Tadeu              | Chico Leite              |
| Vice- Presidente                                                                                | Wilson Lima              | *Bispo Renato            |
| Membros                                                                                         | *Pedro do Ovo            | Cláudio Abrantes         |
|                                                                                                 | Milton Barbosa           | Jaqueline Roriz          |
|                                                                                                 | Raimundo Ribeiro         | Benedito Domingos        |
| COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR                                                                |                          |                          |
|                                                                                                 | Titulares                | Suplentes                |
| Presidente                                                                                      | Chico Leite              | Paulo Tadeu              |
| Vice- Presidente                                                                                | Wilson Lima              | Eurides Brito            |
| Membros                                                                                         | Rogério Ulysses          | Raimundo Ribeiro         |
|                                                                                                 | *Raad Massouh            | *Geraldo Naves           |
|                                                                                                 | Cristiano Araújo         | Doutor Charles           |
| COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR                  |                          |                          |
|                                                                                                 | Titulares                | Suplentes                |
| Presidente                                                                                      | *Bispo Renato            | Rôney Nemer              |
| Vice- Presidente                                                                                | Érika Kokay              | Paulo Tadeu              |
| Membros                                                                                         | Raimundo Ribeiro         | Benedito Domingos        |
|                                                                                                 | Geraldo Naves            | Brunelli                 |
|                                                                                                 | Batista das Cooperativas | Rogério Ulysses          |
| COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS                                                                 |                          |                          |
|                                                                                                 | Titulares                | Suplentes                |
| Presidente                                                                                      | Batista das Cooperativas | Rogério Ulysses          |
| Vice- Presidente                                                                                | Brunelli                 | *Geraldo Naves           |
| Membros                                                                                         | Cabo Patrício            | Érika Kokay              |
|                                                                                                 | Benício Tavares          | Bispo Renato             |
|                                                                                                 | Jaqueline Roriz          | Milton Barbosa           |
| COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE                                                                    |                          |                          |
|                                                                                                 | Titulares                | Suplentes                |
| Presidente                                                                                      | Doutor Charles           | Milton Barbosa           |
| Vice- Presidente                                                                                | Cabo Patrício            | Érika Kokay              |
| Membros                                                                                         | Benedito Domingos        | *Cláudio Abrantes        |
|                                                                                                 | Eurides Brito            | Wilson Lima              |
|                                                                                                 | Reguffe                  |                          |
| COMISSÃO DE SEGURANÇA                                                                           |                          |                          |
|                                                                                                 | Titulares                | Suplentes                |
|                                                                                                 | *Pedro do Ovo            | Raimundo Ribeiro         |
| Vice- Presidente, no exercício da presidência                                                   | *Bispo Renato            | Rôney Nemer              |
| Membros                                                                                         | Benício Tavares          | Eurides Brito            |
|                                                                                                 | Milton Barbosa           | Jaqueline Roriz          |
|                                                                                                 | *Cláudio Abrantes        | Batista das Cooperativas |
| COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO |                          |                          |
|                                                                                                 | Titulares                | Suplentes                |
| Presidente                                                                                      | Jaqueline Roriz          | Milton Barbosa           |
| Vice- Presidente                                                                                | *Geraldo Naves           | *Raad Massouh            |
| Membros                                                                                         | Érika Kokay              | Cabo Patrício            |
|                                                                                                 | Rôney Nemer              | Benício Tavares          |
|                                                                                                 | *Cláudio Abrantes        | Pedro do Ovo             |

As vagas não eletivas são preenchidas observando o quociente e a proporcionalidade partidária. As decorrentes de licenças do exercício do mandato serão ocupadas pelo \*suplente partidário, observado a prerrogativa do líder de que trata o art. 32 do RI.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/8/2009

## INFORME ASSESSORIA DE PLENÁRIO – ASSPLEN

O DCL, as sessões plenárias, este informe e qualquer outro meio de comunicação que melhor atender a urgência quando mediar tempo inferior a 24 horas são meios oficiais de comunicação – art. 120 RI.

| Bancadas em 23/04/2009 |    | Quocientes Partidários | Comissões Permanentes | Comissões Especiais |
|------------------------|----|------------------------|-----------------------|---------------------|
| BPD                    | 06 | 1.250                  | 1.041                 | 1.764               |
| BDSB                   | 05 | 1.041                  | 1.041                 | 1.461               |
| DEM                    | 04 | 0.833                  | 0.833                 | 1.069               |
| PT                     | 04 | 0.833                  | 0.833                 | 1.069               |
| BPST                   | 04 | 0.833                  | 0.833                 | 1.069               |
| PDT                    | 01 | 0.208                  | 0.208                 | 0.292               |

| BPD - Bloco Parlamentar Democrático Progressista | PPS/PMN/PSB/PSL/PP/PRP |
|--------------------------------------------------|------------------------|
| BDSB – Bloco Democrático Social Brasileiro       | PMDB/PR                |
| BST – Bloco Parlamentar Social Trabalhista       | PSDB/PTB               |
| Partido dos Trabalhadores                        | PT                     |
| Democratas                                       | DEM                    |
| Partido Democrático Trabalhista                  | PDT                    |

## COMISSÕES TEMPORÁRIAS

| COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA – SESSÃO LEGISLATIVA/2009 |                      |                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------------------------------------|
|                                                                                                | Titular              | Suplente                                                   |
| DEM                                                                                            | Brunelli             | Geraldo Naves                                              |
| BDSB                                                                                           | Rôney Nemer          | Wilson Lima                                                |
| BPD                                                                                            | Rogério Ulysses      | Benedito Domingos                                          |
| BPST                                                                                           | Cristiano Araújo     | Doutor Charles                                             |
| PT                                                                                             | Chico Leite          | Cabo Patrício                                              |
| BDSB                                                                                           | Bispo Renato         | Benício Tavares                                            |
| BPD                                                                                            | Aylton Gomes         | Raimundo Ribeiro                                           |
| Presidente                                                                                     | Deputado Brunelli    | Eleitos na reunião da Comissão de 21/05/2009, em plenário. |
| Vice-presidente                                                                                | Deputado Rôney Nemer |                                                            |

## FRENTES PARLAMENTARES

| DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MEMBROS                                                     | Deputados Benício Tavares; Brunelli; Batista das Cooperativas, Paulo Tadeu; Paulo Roriz; Dr. Charles; Wilson Lima, Cristiano Araújo, Jaqueline Roriz, Cabo Patrício; Leonardo Prudente, Eurides Brito; Bispo Renato; Pedro do Ovo; Alirio Neto; Luzia de Paula; Chico Leite; Rogério Ulysses; Rôney Nemer e Berinaldo Pontes. |
| DO COOPERATIVISMO DO DISTRITO FEDERAL                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| MEMBROS                                                     | Deputados Batista das Cooperativas; Berinaldo Pontes e Jaqueline Roriz; Rogério Ulysses e Benício Tavares                                                                                                                                                                                                                     |
| MEMBROS                                                     | Deputados Rogério Ulysses; Berinaldo Pontes; Jaqueline Roriz e Benício Tavares.                                                                                                                                                                                                                                               |
| DA JUVENTUDE                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| MEMBROS                                                     | Deputados Jaqueline Roriz; Rogério Ulysses; Wilson Lima; Dr. Charles; Milton Barbosa; Reguffe; Chico Leite; Cristiano Araújo; Berinaldo Pontes; Érika Kokay; Benício Tavares; Batista das Cooperativas; Cabo Patrício; Paulo Roriz e Pedro do Ovo.                                                                            |
| DA SAÚDE                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| MEMBROS                                                     | Deputados Dr. Charles; Berinaldo Pontes; Cristiano Araújo; Wilson Lima; Milton Barbosa; Leonardo Prudente; Paulo Tadeu; Benício Tavares; Paulo Roriz; Jaqueline Roriz e Pedro do Ovo.                                                                                                                                         |
| EM DEFESA DOS SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| MEMBROS                                                     | Deputados Milton Barbosa; Alirio Neto; Chico Leite; Paulo Tadeu; Batista das Cooperativas; Benício Tavares; Cabo Patrício; Jaqueline Roriz; Leonardo Prudente; Paulo Roriz; Rôney Nemer; Wilson Lima e Pedro do Ovo.                                                                                                          |
| PRÓ-VIDA                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| MEMBROS                                                     | Deputados Wilson Lima; Brunelli; Alirio Neto; Paulo Tadeu; Benício Tavares; Berinaldo Pontes; Cabo Patrício; Chico Leite; Cristiano Araújo; Dr. Charles; Jaqueline Roriz; Leonardo Prudente; Milton Barbosa; Paulo Roriz; Batista das Cooperativas; Reguffe; Rôney Nemer; Rogério Ulysses e Pedro do Ovo.                     |

| EM DEFESA DO BRB                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MEMBROS                                                          | Deputados Érika Kokay; Alirio Neto; Paulo Tadeu; Benício Tavares; Eliana Pedrosa; Berinaldo Pontes; Cabo Patrício; Chico Leite; Cristiano Araújo; Dr. Charles; Jaqueline Roriz; Milton Barbosa; Paulo Roriz; Batista das Cooperativas; Reguffe; Rôney Nemer; Rogério Ulysses; Bispo Renato; Eurides Brito e Wilson Lima.                                                          |
| EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| MEMBROS                                                          | Deputados Eliana Pedrosa; Érika Kokay; Alirio Neto; Paulo Tadeu; Berinaldo Pontes; Cabo Patrício; Chico Leite; Cristiano Araújo; Dr. Charles; Milton Barbosa; Paulo Roriz; Batista das Cooperativas; Reguffe; Rôney Nemer e Eurides Brito.                                                                                                                                        |
| EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| MEMBROS                                                          | Deputados Érika Kokay; Alirio Neto; Paulo Tadeu; Berinaldo Pontes; Chico Leite; Cabo Patrício; Reguffe; Brunelli; Batista das Cooperativas; Cristiano Araújo; Benício Tavares; Dr. Charles; Jaqueline Roriz; Leonardo Prudente; Milton Barbosa; Paulo Roriz; Eliana Pedrosa; Bispo Renato; Rogério Ulysses; Rôney Nemer; Wilson Lima; Eurides Brito e Pedro do Ovo.               |
| PRÓ-CULTURA E IDENTIDADE CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| MEMBROS                                                          | Deputados Paulo Tadeu; Cristiano Araújo; Cabo Patrício; Érika Kokay; Berinaldo Pontes; Luzia de Paula; Raad Massouh e Wilson Lima.                                                                                                                                                                                                                                                |
| PELA DEFESA E VALORIZAÇÃO DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| MEMBROS                                                          | Deputados Rôney Nemer; Milton Barbosa; Jaqueline Roriz; Cristiano Araújo; Benício Tavares; Aylton Gomes; Berinaldo Pontes; Luzia de Paula; Leonardo Prudente; Eliana Pedrosa; Rogério Ulysses; Paulo Roriz; Paulo Tadeu; Brunelli; Chico Leite; Cabo Patrício; Reguffe e Batista das Cooperativas.                                                                                |
| PRÓ-AGRICULTURA E PRÓ-AGRONEGÓCIO                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| MEMBROS                                                          | Deputada Eurides Brito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| PRÓ-DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| MEMBROS                                                          | Deputados Alirio Neto; Paulo Tadeu; Berinaldo Pontes; Chico Leite; Cabo Patrício; Reguffe; Brunelli; Batista das Cooperativas; Cristiano Araújo; Benício Tavares; Dr. Charles; Jaqueline Roriz; Leonardo Prudente; Milton Barbosa; Paulo Roriz; Raad Massouh; Bispo Renato; Rogério Ulysses; Rôney Nemer; Wilson Lima; Eurides Brito; Érika Kokay; Luzia de Paula e Pedro do Ovo. |
| AMBIENTALISTA                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| MEMBROS                                                          | Deputados Jaqueline Roriz; Eurides Brito; Cabo Patrício; Milton Barbosa e Aylton Gomes                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| PROPOSIÇÕES - 5ª LEGISLATURA – ATUALIZAÇÃO 30/04/09 |        |       |       |     |
|-----------------------------------------------------|--------|-------|-------|-----|
| Natureza                                            | QTE    | TRAM  | APROV | OS  |
| Emenda à Lei Orgânica                               | 0.033  | 0.018 | 0.004 | 11  |
| Lei Complementar                                    | 0.125  | 0.038 | 0.067 | 20  |
| Projetos de Lei                                     | 1.214  | 0.758 | 0.302 | 154 |
| Projetos Resolução                                  | 0.071  | 0.040 | 0.012 | 19  |
| Decreto Legislativo                                 | 0.309  | 0.144 | 0.139 | 26  |
| Indicações                                          | 6.616  | 1.250 | 5.318 | 48  |
| Moções                                              | 0.348  | 0.130 | 0.215 | 03  |
| Requerimento                                        | 1.527  | 0.388 | 0.968 | 171 |
| Recurso                                             | 0.015  | 0.010 | 0.000 | 05  |
| GERAL                                               | 10.258 | 2.776 | 7.025 | 457 |

OS = outras situações – Atualização mensal

2008

2009

| PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA |           |              |                                       |
|-----------------------------------|-----------|--------------|---------------------------------------|
|                                   | Autor     | Proposição   | Referência                            |
| 01                                | Executivo | PLC 0.090/08 | 23/09 – Previdência                   |
| 02                                | Executivo | PLC 0.107/08 | 14/04 – Código contribuinte           |
| 05                                | Executivo | PL 0.755/08  | 22/04 – Indenização / Terracap        |
| 06                                | Executivo | PL 0.763/08  | 30/04 – Altera a Lei do INAS          |
| 07                                | Executivo | PL 0.873/08  | 03/02 – IPTU lotes programasociais    |
| 08                                | Executivo | PL 0.985/08  | 04/11 – Hidrômetro vertical           |
| 10                                | Executivo | PL 1.049/08  | 17/03 – Creditrabalho                 |
| 11                                | Executivo | PL 1.071/08  | 17/03 – Motofrete                     |
| 13                                | Executivo | PL 1.087/08  | 17/03 – Jogos Olímpicos 2016          |
| 14                                | Executivo | PL 1.097/08  | 10/03 – BRB-serviços                  |
| 15                                | Executivo | PL 1.099/08  | 26/03 – Incentivos tecnológicos       |
| 16                                | Executivo | PL 1.114/08  | 26/03 – cria unidades/cargos na Sefaz |

(\*) Aprovado em 1º turno



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/8/2009

## PROJETOS NA ORDEM DO DIA

| Itens | Autores                     | Natureza      | Turno      |    |
|-------|-----------------------------|---------------|------------|----|
| 1     | Poder Executivo             | PLC 0.46/07   | VP         |    |
| 2     | Vários Deputados            | PL 1.084/08   | VT         |    |
| 3     | Poder Executivo             | PL 1.212/09   | VP         |    |
| 4     | Poder Executivo             | PL 1.245/09   | VP         |    |
| 5     | Eliana Pedrosa              | PLC 0.62/03   | 2º Turno   |    |
| 6     | Brunelli Rogério Ulysses    | PL 1.304/09   | 2º Turno   |    |
| 7     | W.Lima ,E.Pedrosa B. Renato | PL 842/08     | 2º Turno   |    |
| 8     | Leonardo Prudente           | PL 1.270/09   | 2º Turno   |    |
| 9     | Batista das Cooperativas    | PL 794/08     | 2º Turno   |    |
| 10    | Chico Leite                 | PL 0.637/07   | 2º Turno   |    |
| 11    | Chico Leite e outros        | PR 0.019/03   | 2º Turno   |    |
| 12    | Poder Executivo             | PL 1.198/09   | 1º Turno   | RU |
| 13    | Poder Executivo             | PL 0.625/07   | 1º Turno   | RU |
| 14    | Chico Leite                 | PL 0.341/03   | 1º Turno   |    |
| 15    | Rogério Ulysses             | PL 1.268/09   | 1º Turno   |    |
| 16    | Paulo Tadeu                 | PL 1.203/09   | 1º Turno   |    |
| 17    | Brunelli                    | PL 0 413/07   | 1º Turno   |    |
| 18    | Jaqueline Roriz             | PL 0.973/08   | 1º Turno   |    |
| 19    | Paulo Tadeu                 | PL 1.263/09   | 1º Turno   |    |
| 20    | Benício Tavares             | PL 2.371/06   | 1º Turno   |    |
| 21    | Raad Massouh                | PL 1.129/09   | 1º Turno   |    |
| 22    | Aylton Gomes                | PL 0.315/07   | 1º Turno   |    |
| 23    | Doutor Charles              | PL 0.250/07   | 1º Turno   |    |
| 24    | Cristiano Araújo            | PL 0.552/07   | 1º Turno   |    |
| 25    | Milton Barbosa              | PL 1.235/09   | 1º Turno   |    |
| 26    | Batista das Cooperativas    | PL 0.499/07   | 1º Turno   |    |
| 27    | Rôney Nemer                 | PL 0.865/08   | 1º Turno   |    |
| 28    | Rôney Nemer                 | PL 0.546/07   | 1º Turno   |    |
| 29    | Rôney N. Leonardo P.        | PL 1.340/09   | 1º Turno   |    |
| 30    | Tribunal de Contas          | PL 0.283/07   | 1º Turno   |    |
| 31    | Mesa Diretora               | PR 0.022/07   | 1º Turno   |    |
| 32    | Leonardo Prudente           | PDL 345/04    | T. Único   |    |
| 33    | Leonardo Prudente           | PDL 302/09    | T. Único   |    |
| 34    | Eliana Pedrosa              | PDL 203/08    | T. Único   |    |
| 35    | Raad Massouh                | PDL 298/08    | T. Único   |    |
| 36    | Raad Massouh                | PDL 295/08    | T. Único   |    |
| 37    | Rôney Nemer                 | PDL 155/08    | T. Único   |    |
| 38    | Rôney Nemer                 | PDL 156/08    | T. Único   |    |
| 39    | Wilson Lima                 | MO 0.420/09   | T. Único   |    |
| 40    | Vários Deputados            | MO 0.421/09   | T. Único   |    |
| 41    | Bispo Renato                | MO 0.425/09   | T. Único   |    |
| 42    | Wilson Lima                 | MO 0.426/09   | T. Único   |    |
| 43    | Wilson Lima                 | RQ 1.487/09   | T. Único   |    |
| 44    | Brunelli                    | RQ 1.692/09   | T. Único   |    |
| 45    | Milton Barbosa              | RQ 1.719/09   | T. Único   |    |
| 46    | Vários Deputados            | RQ 1.720/09   | T. Único   |    |
| 47    | Érika Kokay                 | RQ 1.725/09   | T. Único   |    |
| 48    | Érika Kokay                 | RQ 1.726/09   | T. Único   |    |
| 49    | Benedito Domingos           | RQ 1.729/09   | T. Único   |    |
| 50    | Vários Deputados            | REC 0.67/09   | T. Único   |    |
| 51    | Batista das Cooperativas    | REC 0.69/09   | T. Único   |    |
| 52    | Poder Executivo             | PROC. 48/09   | T. Único   |    |
| 53    | Poder Executivo             | PROC. 51/09   | T. Único   |    |
| 54    | Presidente                  | Declaração P. | Comunicado |    |

O sumário das proposições reproduz apenas informações institucionais de conteúdo e de tramitação sem adentrar ao mérito

| PROJETOS DE DEPUTADOS INDICADOS PARA ORDEM DO DIA E APROVADOS |                                    |             |          |           |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------|----------|-----------|
| 1º SEMESTRE                                                   |                                    | Votados em  |          |           |
|                                                               | AUTORIA                            | NÚMERO      | 1º Turno | 2º T / RF |
| 1                                                             | Aylton Gomes (WL)                  | PL 1.692/05 | 13/05    | 19/05     |
| 2                                                             | Aylton Gomes                       | PL 0.074/07 | 24/06    | 25/06     |
| 3                                                             | Aylton Gomes                       | PL 0.315/07 |          |           |
| 4                                                             | Augusto Carvalho                   | PL 2.386/06 | 24/06    | 25/06     |
| 5                                                             | Batista das Cooperativas           | PL 0.382/07 | 16/04    | 16/04     |
| 6                                                             | Batista das Cooperativas           | PL 0.832/08 | 24/06    | 25/06     |
| 7                                                             | Batista das Cooperativas           | PL 0.794/08 |          |           |
| 8                                                             | Benício Tavares                    | PL 0.380/03 | 24/06    | 25/06     |
| 9                                                             | Benício Tavares                    | PL 2.371/06 |          |           |
| 10                                                            | Bispo Renato                       | PL 1.065/08 | 24/06    | 25/06     |
| 11                                                            | Brunelli                           | PL 0.827/08 | 30/06    | 30/06     |
| 12                                                            | Brunelli                           | PL 0.413/07 |          |           |
| 13                                                            | Brunelli                           | PL 1.798/05 | 23/06    | 25/06     |
| 14                                                            | Cabo Patrício                      | PL 0.720/07 | 26/02    | 13/05     |
| 15                                                            | Cabo Patrício                      | PL 1.266/09 | 24/06    | 25/06     |
| 16                                                            | Cabo Patrício                      | PL 1.152/09 | 23/06    | 25/06     |
| 17                                                            | Chico Leite e outros               | PR. 0019/03 | 26/02    |           |
| 18                                                            | Chico Leite                        | PL 1.176/04 | 24/06    | 30/06     |
| 19                                                            | Chico Leite e Raimundo Ribeiro     | PL 0.637/07 |          |           |
| 20                                                            | Chico Leite                        | PL 0.341/03 |          |           |
| 21                                                            | Cristiano Araújo                   | PL 0.437/07 | 24/06    | 25/06     |
| 22                                                            | Cristiano Araújo                   | PL 0.552/07 |          |           |
| 23                                                            | Cristiano Araújo                   | PL 0.541/07 | 13/05    | 19/05     |
| 24                                                            | Doutor Charles                     | PL 1.140/09 | 23/06    | 25/06     |
| 25                                                            | Doutor Charles                     | PL 0.250/07 |          |           |
| 26                                                            | Doutor Charles                     | PL 0.064/07 | 13/05    | 19/05     |
| 27                                                            | Doutor Charles                     | PL 1.209/09 |          |           |
| 28                                                            | Eliana Pedrosa                     | PL 1.120/09 | 05/05    | 13/05     |
| 29                                                            | Eliana Pedrosa                     | PL 1.122/09 | 13/05    | 19/05     |
| 30                                                            | Érika Kokay                        | PL 0.856/03 | 30/06    | 30/06     |
| 31                                                            | Érika Kokay                        | PL 0.854/08 | 13/05    | 19/05     |
| 32                                                            | Eurides Brito                      | PL 0.483/07 | 26/02    | 05/05     |
| 33                                                            | Eurides Brito                      | PL 1.286/09 | 24/06    | 25/06     |
| 34                                                            | Eurides Brito                      | PL 1.207/09 | 30/06    | 30/06     |
| 35                                                            | Jaqueline Roriz                    | PL 0.411/08 | 26/02    | 13/05     |
| 36                                                            | Jaqueline Roriz                    | PL 0.731/08 | 23/06    | 25/06     |
| 37                                                            | Jaqueline Roriz                    | PL 1.021/08 |          |           |
| 38                                                            | Leonardo Prudente                  | PL 0.549/03 | 13/05    | 19/05     |
| 39                                                            | Leonardo Prudente                  | PL 1.270/09 |          |           |
| 40                                                            | Milton Barbosa                     | PL 1.174/09 | 05/05    | 13/05     |
| 41                                                            | Milton Barbosa                     | PL 0.251/07 | 23/06    | 25/06     |
| 42                                                            | Paulo Tadeu                        | PL 0.974/08 | 23/06    | 25/06     |
| 43                                                            | Paulo Tadeu                        | PL 1.263/09 |          |           |
| 44                                                            | Paulo Tadeu                        | PL 1.203/09 |          |           |
| 45                                                            | Raad Massouh                       | PL 1.145/09 | 24/06    | 25/06     |
| 46                                                            | Raad Massouh                       | PL 1.129/09 |          |           |
| 47                                                            | Raad Massouh                       | PL 1.101/08 | 13/05    | 19/05     |
| 48                                                            | Raimundo Ribeiro                   | PL 0.755/08 | 24/06    | 25/06     |
| 49                                                            | Raimundo Ribeiro                   | PL 1.201/09 | 30/06    | 30/06     |
| 50                                                            | Raimundo Ribeiro                   | PL 0.604/07 | 23/06    | 25/06     |
| 51                                                            | Rôney Nemer                        | PL 0.808/09 | 30/06    | 30/06     |
| 52                                                            | Rôney Nemer                        | PL 0.775/08 | 23/06    | 25/06     |
| 53                                                            | Rogério Ulysses                    | PL 1.268/09 |          |           |
| 54                                                            | Rogério Ulysses                    | PL 1.253/09 | 25/06    | 30/06     |
| 55                                                            | Roberto Lucena                     | PL 0.966/08 | 17/03    | 13/05     |
| 56                                                            | Reguffe                            | PL 1.141/09 | 05/05    | 13/05     |
| 57                                                            | Wilson Lima                        | PL 1.977/05 | 26/02    | 12/05     |
| 58                                                            | Wilson Lima                        | PL 1.124/09 | 24/06    | 25/06     |
| 59                                                            | Wilson Lima, B. Renato, E. Pedrosa | PL 0.842/08 |          |           |
| 60                                                            | Claúdio Abrantes                   | PL 1.209/09 | 30/06    | 30/06     |



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/8/2009

## VETOS APRECIADOS NO 1º SEMESTRE/09

|             |             |                                                                  |           |
|-------------|-------------|------------------------------------------------------------------|-----------|
| C.Araújo    | PL 0.187/07 | Contratação de Trabalhadores                                     | Mantido   |
| C.Araújo    | PL 0.429/07 | Extrato Consolidado Anual                                        | Rejeitado |
| B.Renato    | PL 0.778/08 | Cadastro Produtores de Flores                                    | Mantido   |
| P.Executivo | PL 1.043/08 | Crédito R\$8.230.811,00                                          | Mantido   |
| Chico Leite | PL 0.299/07 | Pub. de Cadastro IDHAB no DODF                                   | Rejeitado |
| P.Executivo | PL 1.026/08 | Crédito R\$88.800,00                                             | Mantido   |
| C. Araújo   | PL 1.030/08 | Criação de Prog.de Inc. a Invest.                                | Rejeitado |
| Chico Leite | PL 1.112/08 | Altera Lei nº 2.897/01                                           | Mantido   |
| P.Executivo | PL 1.098/08 | Crédito R\$60 milhões                                            | Mantido   |
| Wilson Lima | PL 1.039/08 | Folga anual p/ servidor                                          | Mantido   |
| L. Prudente | PL 1.271/04 | Creche comunitárias                                              | Mantido   |
| R.Massouh   | PL 0.995/08 | Transferência de veículo p/ DF                                   | Mantido   |
| C. Patrício | PL 1.036/08 | Complexo Esportivo -Bezerrão                                     | Mantido   |
| Brunelli    | PL 1.876/05 | Utilidade Pública - ASSPOLO                                      | Rejeitado |
| Érika Kokay | PL 0.855/08 | Gratuidade transporte público para pessoas com transtorno mental | Mantido   |

## PROJETOS APROVADOS DO EXECUTIVO NO 2º SEMESTRE/09

|   | Proposição  | Data  | RG | Norma | Assunto          |
|---|-------------|-------|----|-------|------------------|
| 1 | PL 1.334/09 | 11/08 |    |       |                  |
| 2 | PL 0.34/07  | 13/08 |    |       |                  |
| 3 | PLC 118/09  | 18/09 |    |       | CAESB - Brasília |

## PROJETOS DE DEPUTADOS INDICADOS PARA ORDEM DO DIA E APROVADOS

| 2º SEMESTRE |                          |             | Votados em |           |
|-------------|--------------------------|-------------|------------|-----------|
|             | AUTORIA                  | NUMERO      | 1º Turno   | 2º T / RF |
| 1           | Milton Barbosa           | PL 1.235/09 |            |           |
| 2           | Batista das Cooperativas | PL 499/07   |            |           |
| 3           | Mesa Diretora            | PL 1.333/09 | 13/08      | 13/08     |
| 4           | Mesa Diretora            | PL 0.74/09  | 13/08      | 13/08     |

## VETOS APRECIADOS NO 2º SEMESTRE/09

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  |  |
|--|--|--|--|

## PROJETOS APROVADOS DO EXECUTIVO NO 1º SEMESTRE/09

|    | Proposição    | Data       | RG | Norma          |                   |
|----|---------------|------------|----|----------------|-------------------|
| 1  | PLC 112/09    | 19/02/2009 | RU | LC 801/2009    | Doação lote       |
| 2  | PLC 113/09    | 19/02/2009 | RU | LC 802/2009    | Doação lote       |
| 3  | PLC.046/07    | 17/03/2009 | RU | LC 803/2009    | PDOT              |
| 4  | PL 1.171/09   | 24/03/2009 | RU | LEI 4.313/2009 | Empréstimo        |
| 5  | PL 1.172/09   | 24/03/2009 | RU | LEI 4.314/2009 | Empréstimo        |
| 6  | PL 1.149/09   | 24/03/2009 | RU | LEI 4.315/2009 | 75.632.000,00     |
| 7  | PL 1.180/09   | 31/03/2009 | RU | LEI 4.316/2009 | Reajuste servidor |
| 8  | PLC 116/09    | 16/04/2009 | RU | Redação final  | Igrejas           |
| 9  | PCL 121/09    | 16/04/2009 | RU | LC 804/2009    | Doação lote       |
| 10 | PL 1.165/09   | 16/04/2009 | RU | LEI 4.319/2009 | 1.045.435.043,    |
| 11 | PL 1.164/09   | 16/04/2009 | RU | Redação final  | 15.586.659,00     |
| 12 | PL 1.197/09   | 16/04/2009 | RU | LEI 4.318/2009 | 4.000.000,00      |
| 13 | PL 1.199/09   | 16/04/2009 | RU | LEI 4.320/2009 | 8.953.369,00      |
| 14 | PL 0.817/08   | 23/04/2009 | RU |                | Vicente Pires     |
| 15 | PLC 110/08    | 05/05/2009 | RU |                | CEB               |
| 16 | PL 1.190/09   | 12/05/2009 | RU | LEI 4.322/2009 | 6.050.000,00      |
| 17 | PL 1.200/09   | 12/05/2009 | RU |                | Plano de Saúde    |
| 18 | PL 1.212/09   | 19/05/2009 | RU | LEI 4.325/2009 | 1.400.000,00      |
| 19 | PL 1.213/09   | 19/05/2009 | RU | LEI 4.324/2009 | 5.500.000,00      |
| 20 | PL 1.189/09   | 21/05/2009 | RU | LEI 4.323/2009 | Empr. BNDES       |
| 21 | PL 1.100/08   | 21/05/2009 | RU |                | Altera LDO        |
| 22 | PLC 125/09    | 21/05/2009 |    |                | Sudoeste          |
| 23 | PL 1.257/09   | 03/06/2009 | RU |                | Professores       |
| 24 | PL 1.261/09   | 17/06/2009 | RU |                | BID               |
| 25 | PL 1.262/09   | 17/06/2009 | RU |                | BID               |
| 26 | PL 1.245/09   | 23/06/2009 | RU |                | Passe Livre       |
| 27 | PLC 123/09    | 24/06/2009 | RU |                | Programa legal    |
| 28 | PLC0 30/09    | 24/06/2009 | RU |                | Subestação CEB    |
| 29 | PL 1.187/09   | 25/06/2009 | RU |                | Programa Legal    |
| 30 | PL 1.272/09   | 25/06/2009 | RU |                | R\$ 20 milhões    |
| 31 | PL 1.274/09   | 25/06/2009 | RU |                | R\$ 82 milhões    |
| 32 | PL 0.985/08   | 25/06/2009 | RU |                | Hidrômetro        |
| 55 | PLC 0129/09   | 30/06/2009 | RU |                | REFAZ III         |
| 56 | PLC 0120/09   | 30/06/2009 | RU |                | B. UNIVERSITÁRIA  |
| 57 | PL 0.571/07   | 30/06/2009 | RU |                | Cessão de Uso     |
| 58 | PL 1.191/09   | 30/06/2009 | RU |                | Ceasa             |
| 59 | PL 1.256/09   | 30/06/2009 | RU |                | Sec. Educação     |
| 60 | PL 1.265/09   | 30/06/2009 | RU |                | Altera LDO        |
| 61 | PL 1.273/09   | 30/06/2009 | RU |                | Crédito           |
| 62 | PL 1.280/09   | 30/06/2009 | RU |                | Icms/Onibus       |
| 63 | PL 1.283/09   | 30/06/2009 | RU |                | ICMS              |
| 64 | PL 1.071/08   | 30/06/2009 | RU |                | Motofrete         |
| 65 | PL 1.114/09   | 30/06/2009 | RU |                |                   |
| 66 | PL 1.135/09   | 30/06/2009 | RU |                | Bancas            |
| 67 | PROC. 0.49/09 | 30/06/2009 |    |                |                   |



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL.  
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 20/8/2009

## VETOS LIDOS

| VETOS – 2009 |                          |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PRAZO                         |
|--------------|--------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 1            | Vários Deputados         | PL 1.084/08  | VT Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos cargos efetivos e da remuneração dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal. MENSAGEM Nº 446/08 – GAG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 23/03/2009<br>(segunda-feira) |
| 2            | P. Executivo             | PLC 0.46/07  | VP Plano Diretor de Ordenamento Territorial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 12/06/09                      |
| 3            | P. Executivo             | PL 1212/2009 | VP Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 13.060.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 17/08/09<br>(segunda-feira)   |
| 4            | P. Executivo             | PL1221/2009  | VP Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 20.565.119,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 14/09/09<br>(segunda-feira)   |
| 5            | Doutor Charles           | PL64/2007    | VT Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de água potável aos alunos da rede de ensino público e privado do Distrito Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 14/09/09<br>(segunda-feira)   |
| 6            | P. Executivo             | PL1273/2009  | VP Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 39.081.300,00 (trinta e nove milhões, oitenta e um mil e trezentos reais). MENSAGEM Nº 171/09 – GAG. <b>(Veto ao anexo VI da Lei nº 4363/2009).</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 16/09/2009<br>(quarta-feira)  |
| 7            | P.r Executivo            | PLC129/2009  | VP Reabre os prazos para adesão ao Terceiro Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários do Distrito Federal – REFAZ III, de que trata a Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008, e dá outras providências. MENSAGEM Nº 194/09 – GAG <b>(Veto aos arts. 3º, 17 e 18 da Lei Complementar nº 811/2009).</b>                                                                                                                                                                                                   | 16/09/2009<br>(quarta-feira)  |
| 8            | Brunelli                 | PL1798/2005  | VT Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação de selo higiênico reciclável em latas de alumínio, ou material semelhante, de cervejas, refrigerantes, sucos e similares comercializados no Distrito Federal e dá outras providências. MENSAGEM Nº 180/09 – GAG                                                                                                                                                                                                                                                                             | 16/09/2009<br>(quarta-feira)  |
| 9            | Reguffe                  | PL194/2007   | VT Institui a obrigatoriedade da instalação de estacionamento de bicicletas em locais de grande fluxo de público. MENSAGEM Nº 191/09 – GAG.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 16/09/2009<br>(quarta-feira)  |
| 10           | Raimundo Ribeiro         | PL604/2007   | VT Concede isenção do pagamento de conta de energia elétrica no caso que especifica. MENSAGEM Nº 181/09 – GAG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 16/09/2009<br>(quarta-feira)  |
| 11           | Batista das Cooperativas | PL832/2008   | VT Destina às mulheres chefes de família que atendam aos requisitos que especifica vinte por cento das unidades habitacionais de programas de interesse social. MENSAGEM Nº 182/09 – GAG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 16/09/2009<br>(quarta-feira)  |
| 12           | Paulo Tadeu              | PL974/2008   | VT Dispõe sobre a instituição do diário escolar eletrônico para os professores da rede pública de ensino. MENSAGEM Nº 192/09 – GAG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 16/09/2009<br>(quarta-feira)  |
| 13           | Cabo Patrício            | PL1152/2009  | VT Altera a Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências, para incluir a cobrança de tarifa diferenciada por horário (tarifa-corujão) para o uso dos serviços de transporte. MENSAGEM Nº 193/09 – GAG                                                                                                                                         | 16/09/2009<br>(quarta-feira)  |
| 14           | Poder Executivo          | PL1245/2009  | VP Altera dispositivos da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992. MENSAGEM Nº 190/09 – GAG. <b>(Veto ao art. 1º na parte em que confere redação ao art. 21, incisos III, IV e § 5º, incisos II, III e IV do art. 7º e § único do art. 9º da Lei nº 4371/2009).</b>                                                                                                                                                                                                                                                                         | 16/09/2009<br>(quarta-feira)  |
| 15           | Poder Executivo          | PL1299/2009  | VP Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 33.228.125,00 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e vinte e cinco reais). MENSAGEM Nº 185/09 – GAG. <b>(Veto a parte do anexo II e parte do anexo IV da Lei nº 4366/2009).</b>                                                                                                                                                                                                                                              | 16/09/2009<br>(quarta-feira)  |
| 16           | Poder Executivo          | PL1071/2008  | VP Dispõe sobre a prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, utilizando-se motocicletas ou motonetas, denominado Motofrete, e dá outras providências. MENSAGEM Nº 216/09 – GAG. <b>(Veto ao inciso VI do art. 7º, art. 20 e § único do art. 26 da Lei nº 4385/2009).</b>                                                                                                                                                                                                                        | 17/09/2009<br>(quinta-feira)  |
| 17           | Poder Executivo          | PL1114/2009  | VP Cria unidades e cargos comissionados na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências. MENSAGEM Nº 212/09 – GAG. <b>(Veto ao art. 3º da Lei nº 4381/2009).</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 17/09/2009<br>(quinta-feira)  |
| 18           | Poder Executivo          | PL 1.234/09  | VP Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010. MENSAGEM Nº 217/09 – GAG. <b>(Veto aos §§ 1º e 2º do art. 2º, inciso II do art. 5º, § 3º do art. 7º, inciso XIX do art. 9º, § único do art. 21, §§ 4º, 5º e 6º do art. 22, art. 28 e seus incisos I, II, III e IV e § único, § único do art. 29 e seus incisos I e II e alíneas a e b, § 4º art. 54, §§ 3º e 4º do art. 55, art. 59, art. 60 e seus incisos I, II e III e § único, art. 62 e seus §§ 1º e 2º, art. 83 e art. 88 da Lei nº 4386/2009).</b> | 23/09/2009<br>(quarta-feira)  |